

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000139-4

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.099

CAPITAIS SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL

*****3.600,00

MORTE ACIDENTAL

*****7.200,00

INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID.

*****6.200,00

INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA

*****00

HOSPITALAR OPERATÓRIA

*****00

AMDS

*****00

DIÁRIAS HOSPITALARES

*****00

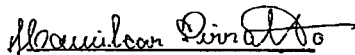
DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORAR.

*****00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURODO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURADORA.

EMITIDO EM

31/05/89



ASSINATURA

CODEMATCOMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Comunicação Interna**

DE .	S E A P	DATA	25/06/90
PARA	D I A F	Nº DA C.I.	127/90
ASSUNTO			
Procedendo levantamento na ficha funcional dos servidores que exercem as funções de Segurança, Agente de Limpeza e contínuo, obtiveram a última reclassificação no ano de 1988, - razão pela qual solicitamos autorização de V.Sa., para proceder a elevação de 2 (dois) níveis para cada servidor conforme relação anexa. Atenciosamente, <i>Antonio</i> <i>A DRT para providências</i> <i>26/06/90</i> <i>Chuffave</i> Tabajara Pereira Maciel Chefe do Setor de Administração Pessoal <i>Ac SEAS</i> <i>Para as providências</i> <i>26.6.90</i> Francisco de Assis da Silva Lopes Chefe da Divisão de Recursos Humanos — CODEMAT —			
ENVIADO POR	Tabajara P. Maciel	DESTINADO A	Luiz Antonio P. Carvalho
		RECEBIDA EM	

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): JOAQUIM ANTONIO REZENDE

Pelo presente notificamos que a 30 dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

CIENTE: ... 22 / 04 / 81 / ...

Atenciosamente

.....
EMPREGADO

.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR

Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT -

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR

Aviso Prévio do Empregador para o Empregado

Sr.(a): **JOAQUIM ANTONIO REZENDE**

Pelo presente notificamos que a **30** dias da data da entrega deste não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa Empresa, e por isso vimos avisá-lo(a), nos termos e os efeitos do disposto no item II - Cap. VI - Título IV, do Decreto-Lei n.º 5452, de 1.º de Maio de 1943 da CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS.

Pedimos a devolução da presente com o seu "Ciente".

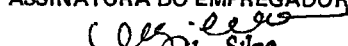
CIENTE: **22.04.81**

Atenciosamente

.....

EMPREGADO

.....
ASSINATURA DO EMPREGADOR


Odete Pinheiro da Silva
Chefe do Setor
- CODEMAT 1

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, QUANDO MENOR



MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

9^a - RM

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

308 CSM

Nº 351538

SÉRIE H



Certifico que JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE
 Nascido a 16 JUN 55 ALTO GARÇAS MT
 (data) (município) (estado)
 filho de Antonio Bazilio de Carvalho
 e de Maria Amélia de Carvalho
 foi dispensado do Serviço Militar Inicial em 1.974 por Instituição
física temporária para o Serviço Militar, ativo
podendo exercer atividades civis.

(motivo)

Identificação: N.º de Registro
 Altura 1,69m Cúts Branca Olhos Cast Cl
 Cabelo CastClond Tipo sanguíneo "AB" Positivo
 Sinais particulares Não tem

Joaquim Antonio de Resende
 (Assinatura do dispensado)

Postar direto



(Somente é válido com as "Armas Nacionais" e a marca d'água).

OUTROS DADOS:

Profissão: _____

Residência: _____

Situação especial (*) _____

Em caso de convocação deve apresentar-se imediatamente.

CAMPO GRANDE-MT, em 6 FEV 75.

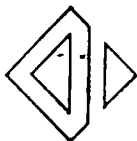
(local e data)

(Assinatura do Comendante ou Chefe)

ANTONIO MARTINS DE MORAES GOMES
MAIOR CHEFE 3ª SEÇÃO DA 30ª GSM

--	--	--	--	--

Este será exigível anotação em carimbo, para ser considerado em dia com as obrigações militares, quando estiver incluído em situação especial.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Comunicação Interna

DE	GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO	DATA	19/11/90
PARA	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	N.º DA C.I.	056/90
ASSUNTO Comunicação (Assz)			
Vimos através da presente, comunicar V.Sa; que o servidor <u>Joaquim Antonio de Resende</u>, Operador da Estação de São Vicente, entrou em gozo efetivo de férias no dia 05/11/90. Atenciosamente, 19/11/90  Valcir Aparecido Duran Ch. Setor de Op. Administrativa = CODEMAT =			
ENVIADO POR VALCIR APARECIDO DURAN		RECEBIDA EM 22/11/90 	

CC 1001

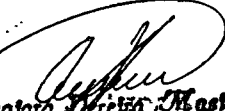
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 110/90

DE 10/07/90 (Ass) [illegible]

Visto

Proceder anotações na ficha de ficha,
fornecendo e portar o arquivo na pasta

Ed 22-11-90

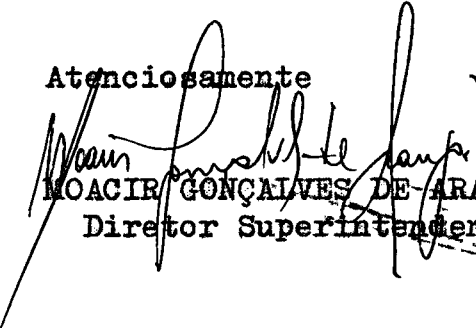

Cabajara Ferreira Mascarenhas
Chefe do Setor de Administração
Execut

Ch. Setor de Op. Administrativa
= CODENAT =

RECEBUEMOS

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE DISU	DATA 16/10/87	
PARA DIAF	Nº DA C.I. 97/87	
ASSUNTO Pela presente, solicitamos a admissão a partir de 17/10/87, do <u>Sr. JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE</u>, como Operador de Estação - nível 12 (CZ\$ 10.826,00) e lotação na GTV, com período de experiência de 90 (noventa) dias. Atenciosamente  MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO Diretor Superintendente		
ENVIADO POR Moacir G.de Araujo	DESTINADO A:	RECEBIDA EM 16-10-87

CE UNIVISION
CALLE 13, P.O. BOX 13
CAROLINA, P.R. 00981

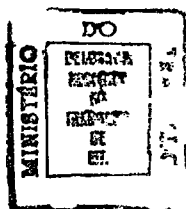
Divisão Adm. Geral
para providências
em 16/10/88

Walter Motta Noronha
Coordenador - CEA / Diref
CODEMAT

Ao
SEAP

Para as devidas
providências.
C. 16/10/88

Atenciosamente,
Diretor da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**Registro de Empregado**C P A - CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - G P C
PALÁCIO PARAGUÁISNº de Ordem 2.279Nome do Empregado: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

Residência: _____

Telefone: _____

Fotografia de
frente com
cabeça descoberta
3X4.Cór _____
Cabelo _____
Barba _____
Bigode _____
Olhos _____
Altura _____
Peso _____Idade 32 anos, Data de Nascimento 16 / 05 / 55 lugar
do nascimento ALTO GARCAS/MTEstado Civil CASADO Nacionalidade BRASILEIRAFiliação { Pai ANTONIO B. CARVALHO Nacion. BRAS.Mãe MARIA A. CARVALHO Nacion. BRAS.Beneficiários OS PAISN.º da Cart. Prof. 81.537 Série 398ª

» » » de Saúde _____

» » » do Inst. Aposentadoria _____

Cad. N.º _____ Série _____

Categoria _____

Certificado _____

Quando Motorista { Cart. Nac. de Habil. N.º _____

CARTEIRA DE TRABALHO
DE MENOR

N.º _____

Série _____

N.º da Carteira do I.
de Aposent. _____

QUANDO ESTRANGEIRO

N.º da Cart. _____ N.º do Reg. Geral _____

Casado com brasileira? _____

Nome do conjugue _____

Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____

Data da chegada ao Brasil _____

Naturalizado? _____ Decreto N.º _____

Data da Admissão ao Serviço 17.10.87Cargo que ocupa AG. ADM. N - 12Remuneração 11.505,00Forma de Pagamento MESSALHorário de Trabalho: das 8:00 às 18:00 com intervalo de 2:00 hs. para refeição e descansoData e assinatura do empregado na ocasião da admissão 17 de OUTUBRO de 19 87

Data da Dispensa _____

Recebi os seguintes documentos que me pertencem

8 deJulho de 19 87

Polegar Direito

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOTERMO DE RESPONSABILIDADEAssão de Salário Família - Port. = Termo de Responsabilidade
nº MPAS - 3.040/82

ESA: CODEMAT

DO SEGURADO: Joaquim Antonio Rezende

EIRA PROFIS. OU IDENTIDADE:

NOME DO FILHO	DATA DE NASCIMENTO
<u>Jhainifr Jesus de Rezende</u>	<u>21.10.90</u>

Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos ou ocorrências que determinar a perda do direito ao salário-família:

- . ÓBITO DE FILHO;
- . CESSAÇÃO DA INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO;
- . SENTENÇA JUDICIAL QUE DETERMINE O PAGAMENTO A OUTREN; (casso de desquite ou separação, abandono de filho ou perda de pátrio-poder);

Estou ciente ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á as penalidades previstas no art. 171 do Código Penal e a rescisão do Contrato de Trabalho, por justa causa, nos termos do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cuiabá, 10/06/91

Servidor(segurado)

Ficha de Salário Família

CODENAME

Matrícula no I.N.P.S.

PALACIO PALAGUAS

ENDERÊÇO

Nome do Empregado

N.º do I.N.P.S.

Data da Emissão na Empresa...../...../.....

Data da cessação da relação de emprego...../...../.....

FILHOS MENORES DE 14 ANOS — (Dados extraídos das Certidões)

[illegible]

Valor de um Salário Família em	01	de junho/98	de 19 91	Cr\$ 1.159,00
Alterado em	01	de agosto	de 19 91	Cr\$ 1.804,00
Alterado em	01	de setembro	de 19 91	Cr\$ 2.100,00

OBSERVAÇÕES:

VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS A PAGAR

A partir de de de 19...

A partir de de 19 Cr

A partir de de de 19 C-8

A partir de de 19 C-3

A partir de de de 19 C-8

A partir de de 19 de 19

REFER/ OS DOCUMENTOS ACIMA - Data da Rescisão / /19

(888)

02 IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

NOME DO PARTICIPANTE

JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

DATA DO NASCIMENTO

16/06/55

SEXO

☒ MASCULINO

☐ FEMININO

NOME DA MÃE

MARIA AMELIA DE CARVALHOS

03 IDENTIFICAÇÃO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO

NOME DO BANCO

BRASIL

CÓDIGO BANCO AGÊNCIA

NOME E ENDEREÇO DA AGÊNCIA

BRASIL - CUIABÁ - 9011016

100.231/1

BANCO DO BRASIL S.A.

RECIBO DE DEPÓSITO

CONTA N°	25.104-6
CC	242.039.041-53
IDENTIDADE	RG-111.009
UF	MT
DEPÓSITO	DEPÓSITO NORMAL
CEP	78.100
TELEFONE	
PROFISSÃO	PROTETICO
COMANDO	503
EM DINHEIRO - C\$	500.000
COMANDO	
EM CHEQUES - C\$	
TOTAL - C\$	500.000

BB 087 2140V85

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA AUTENTICADA MECANICAMENTE

\$500.000RCL343

At 3 00 159 5 Via II CLIENTE

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

106.38858.C8.6

JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE 16/06/55 N 358-0047225

MARIA AMELIA DE CARVALHOS

001/0571

C3144888/CCC1 01/05/75 CC-C5

***** C-0-000-CCCC-CC-C C *****0,CC CC

30/06/80	SALDO ANTERIOR	2.817,000	243,000
30/06/81	CONVERSAC REND/QUOTAS	243,000	243,000
30/06/81	CORR.MCNET. / REND.	2.089,000	590,000
30/06/81	DISTR. DO EXERCÍCIO	C,000	
30/06/81	SALDO ATUAL	**5.149,000	****590,000

Certificado de

Independência

10 MAR 1982

[illegible]

Caixa Econômica Federal Programa de Integração Social		RECIBO DE ENTREGA DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO BANCÁRIO.		Para uso da Agência Carimbo padronizado do C.G.C.	
		Observação importante O recibo somente é válido com carimbo padronizado do C.G.C. da Agência.		04	
01		Código PIS		0571-18	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16		06		30	
55		398		00	
47225		08		10	
12		01		06	
16					

Cartório do 2º Ofício

- Registro Civil -

Joaquim Inácio Fraga

2º Tabelião

Eduardo Fraga de Resende

substituto

ALTO GUARAS - MATO GROSSO

REPÚBLICA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

Comarca de

Município de

Distrito de

Oficial

do Registro

NASCIMENTO N.º

de 8

CERTIFICO que as fls.

do livro

de Registro de Nasci-

mentos foi feito

nos termos de

um Antecedente

de Almeida

nascida aos 16 dias

de

de mil novecentos e

noventa e cinco

minutos em

do Estado de

de

do sexo

de cor

filho legítimo de

Benedita de Carvalho

natural de

Estado de

e de Dona

Maria Amélia de Carvalho

natural de

Estado de

os pais ambos residentes

em

São avós paternos

Benedito de Almeida

e Dona

Antônia de Almeida

e avós maternos

Benedito de Almeida

e Dona

Antônia de Almeida

Foi declarante

João de Almeida

e serviram de test

João de Almeida

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

em

de

C. 180
B. 195
375
755

DECLARAÇÃO DADOS PESSOAIS

Nome: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

Endereço: RUA 04 DE JANEIRO CASA 86 - JARDIM LEBDON - CUIABÁ-MT

Filiação: ANTONIO BAZILIO DE CARVALHO

MARIA AMÉLIA DE CARVALHO

Naturalidade: ALTO GARÇAS - MT

Data de Nascimento: 16 DE JUNHO DE 1955

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO

Nome da Esposa: IRONIZIA KACEMIRA DE JESUS

Nomes dos Dependentes: MARIA AMÉLIA DE CARVALHO

Profissão: OPERADOR DE ESTAÇÃO

E por ser verdade firmo a presente.

Cuiabá-MT, 16 de Outubro de 1987,

JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

FICHA FINANCEIRA

APARTIR DE		VENC. PADRÃO		GRATIFICAÇÃO		OUTROS		NOME: JOAQUIM ANTONIO REZENDE		DATA DA EMISSÃO: 17/10/87		GRUPO Nº	
								PROFISSÃO:		CLASSE:		SER. COD.	
								CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO		NÍVEL: 12		MATRICULA Nº	
								EXERCÍCIO: 1988		N. DER ECON. IMP. REND. CZ\$			
								LOTAÇÃO: TELEVISÃO		N. DER ECON. SAL. FAMÍLIA CZ\$			

ESPECIFICAÇÕES	CÓD	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AG.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
SALÁRIO		15.205,00	16.602,00	19.290,00	19.290,00	19.290,00	27.535,00	33.828,00	41.559,00	52.677,00	66.757,00	84.600,00	88.320,00	88.320,00	
REPRESENTAÇÕES															
HORAS EXTRAS															
INSALUBRIDADE															23,01
DIFERENÇA SALÁRIO															
DIAÍRIAS															
FERIAS															
ADICIONAL															
Periculosidade 30% sal	456150	4.980,60	5.787,00	5.787,00	5.787,00	5.787,00	8.269,50	10.148,00	12.414,30	15.803,10	20.027,10	25.389,00	26.496,00	26.496,00	6,91
ABONO. PEC.															
At. Custo															
13º SALÁRIO									1,69	6,56	5,59	4,49	3,39	4,00	
SALÁRIO FAMÍLIA															
TOTAL DOS PROVENT.		19.766,50	21.582,60	25.077,00	25.077,00	25.077,00	35.795,50	43.976,00	54.028,39	68.486,66	86.789,68	109.984,99	114.819,39	114.819,39	
IAPAS		1.778,99	1.942,43	2.199,06	2.256,93	2.194,24	3.281,60	3.957,84	4.862,40	6.163,20	7.840,56	9.858,90	10.046,40		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				643,00											
SEG BOA VISTA		183,20	323,74	376,15	376,15	376,15	536,93	659,65	810,40	975,00	975,00	975,00	975,00		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO															
CAPEMI SEGUROS															
IMPOSTO DE RENDA			132,00	986,00			1.204,00								
ASPEMAT															
ANULAÇÃO DE PROVENT.															
DB./ A.S.C.															
ADIANT. SALARIAL															
A.S. CODEMAT		114,03	124,51	144,67	192,94	192,91	276,35	338,28	415,59	526,77	667,57	846,00	883,20		
Para mes anterior										1,69	6,56	5,59	4,49		

Nome:	JOAQUIM ANTONIO REZENDE				Data da Emissão:	17	/	10	/	87	Grupo N.º
Profissão:					Classe:						Ser
Cargo:	OPERADOR DE ESTAÇÃO				Nível:						Cód.
Exercício:	1 990										Matricula N.º
Lotação:	GERÊNCIA DE TV				N. Dep. Econ. Imp. Rend.	NCz\$					
					N. Dep. Econ. Sal. Família	NCz\$					

ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	JAN.	FEV.	MAR.	ABR.	MAIO	JUN.	JUL.	AGO.	SET.	OUT.	NOV.	DEZ.	13.º SAL.	TOTAL
Salário		5449,58	9022,50	15589,07	20006,58	24318,95	24966,49	24966,49	33604,47	35188,65	38222,54	38222,54	64900,14	64900,14	
Representações															
Horas Extras															
Insalubridade															
Diferença Salário															
Férias		1433,84	2706,75	4646,43	6009,34	8295,69	8390,03	8390,03	10081,35	10850,59	11577,6	5284,50	19470,04	19470,04	
Adicional 6%		231,18	360,90	623,54	810,63	912,76	1118,64	1118,64	1344,18	1441,54	1538,55	1462,50	3894,00	3894,00	
Abono Pec.															
AJ Custo															
13.º Salário													2852,48	925,98	
Salário Família															
TOTAL DOS PROVENT.		4444,63	12020,15	20889,37	24556,56	32587,40	38642,49	38642,49	54068,02	54607,14	63913,15	20189,25	91553,46	81264,18	
I A P A S		444,46	1209,01	2088,93	2455,65	2433,44	2433,44	2433,44	3891,03	4057,54	4804,57	423,00	6607,98	6607,98	
Contribuição Sindical						810,63									
Seg Boa Vista		11,22	26,70	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	35,60	33,50	133,50	148,00		
Capemi Consignação															
Capemi Seguros															
Imposto de Renda		150,00	234,00	405,00	536,00	879,00	1240,00	999,00	2362,00	2068,50	1422,00	—	3484,00	3484,00	
ASPEMAT Dif. Impo		150,00	234,00	405,00			240,15	285,65	3235,30	863,42	580,31	—	945,98	945,98	3334,69
Anulação de Provent.															
D.B./A.S.C.															
Adiant. Salarial															
A.S. CODEMAT		54,49	90,82	155,89	200,65	243,18	249,66	249,66	336,04	362,88	383,92	395,14	649,00		
TOTAL DE DESCONT.		202,11	1512,82	1922,11	2455,65	4436,82	11004,72	11004,72	15511,30	16688,00	21122,00	21122,00	110010,72	110010,72	

APARTIR DE	VENC. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	NOME: JOAQUIM ANTONIO REZENDE PROFISSÃO: CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO EXERCÍCIO: 1 991 LOTACÃO: GERÊNCIA DE TV	DATA DA EMISSÃO: 17/ 10/ 87 CLASSE: NÍVEL: 14	GRUPO Nº SER COD.	MATRÍCULA Nº N. DEP. ECON. IMP. REND. NCZ\$ N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA NCZ\$

[illegible]

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 81.537 SÉRIE 398ª, empregado da

empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT

(denominação da empresa)

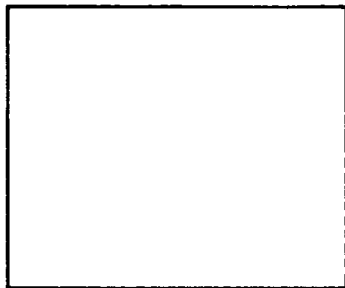
sita PALÁCIO PAIAGUÁS - BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

(endereço)

CPA - CUIABÁ, Estado MATO GROSSO

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

Joaquim Antonio de Rezende

(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anota na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua....., n.º"

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

5 TILIBRA

CÓD. 15103

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Lei N.º 5.107 de 13 de Setembro de 1966
REGULAMENTADA DEC. 59.820 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EU, JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

(nome do empregado por extenso)

portador da Carteira Profissional n.º 81.537 SÉRIE 398ª, empregado da

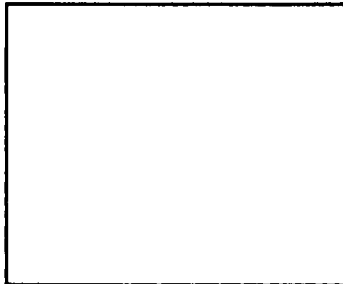
empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT
(denominação da empresa)

sita PALÁCIO PAIAGUÁS - BLOCO DO GPC - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
(endereço)

CPA - CUIABÁ, Estado MATO GROSSO

declaro, para todos os fins, que, nesta data, exerço a opção pelo regime do
REGULAMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, aprovado
pelo Decreto n.º 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

Impressão dactiloscópica, quando
se tratar de analfabeto:



(Local e data)

João Antonio de Rezende
(assinatura)

TESTEMUNHAS:

1.a.....

2.a.....

(assistente responsável legal pelo menor, quando couber)

RECEBEMOS O ORIGINAL

DATA...../...../19.....

(assinatura do empregador)

(ESCREVER NA CÓPIA)

INSTRUÇÕES:

- 1 - O empregado assina as duas vias da carta de opção;
- 2 - Entrega a Carteira Profissional para a anotação da sua opção, conforme modelo abaixo;
- 3 - Recebe a cópia com o recibo firmado pela empresa, datada;
- 4 - A empresa anotará na sua Ficha ou Livro de Registro de Empregados, e na Carteira Profissional do optante o seguinte:
"Em.....optou pelo sistema estabelecido na Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966,
que estabeleceu o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

(carimbo e assinatura)

- 5 - Anotará também na Carteira Profissional do optante:

"Os depósitos na conta vinculada do empregado, decorrente da Lei n.º 5.107 de 13 de setembro de 1966, são feitos na:

Agência do Banco.....

localizada à Rua..... n.º"

(carimbo e assinatura)

(Preencher em 2 Vias)

TILIBRA

CÓD. 15103

CODEM: T
Protocolo Nº 4.626/91
Processo Nº 4.173/91
Data 12, 11, 91
[Signature]
Serviço de Protocolo

Nº PROTOCOLO : 4.626/91

Nº PROCESSO : 4.173/91

DATA, 12 / 11 / 91

INTERESSADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ASSUNTO

ENCAMINHA NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 5.814/91 EM NOME DE JOAQUIM ANTONIO REZENDE, REFERENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUSTIÇA DO TRABALHO CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 491

ENDERÉ 78.000 - CUIABÁ - MT.

CODEMAT	PROTOCOLADO
Protocolo N° 4.698/91	Em 21/11/91
Processo N° 4.173/91	
Data 12/11/91	
Serviço de Protocolo	

NOT. INT. Nº 5814 / 91 EM 08 / novembro / 1991

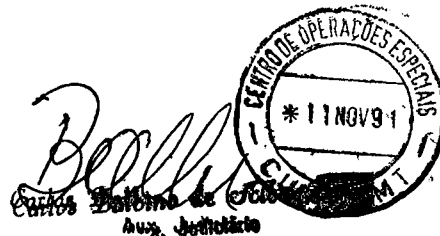
PROCESSO Nº 2247/91 /
RECTE.: JOAQUIM ANTONIO REZENDE
RECD.: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT
CODEMAT

Pela presente, fica V.Sª. Notificado para o(s) flm(ns) pre
visto(s) no(s) Item(ns) 01, 12 e 13 abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia 31 de março de 1992 às 13:50 horas e cinquenta minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do(a) _____
- 07 - Impugnar Embargos à Execução.
- 08 - Contestar os Embargos de Terceiro autuados sob o Nº _____ / _____
- 09 - Recolher as(os) _____ na valor de Cr\$ _____
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em _____ (_____) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V. Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V. Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- 13 - O reclamado deverá comparecer à audiência acompanhado de advogado. (Const. Federal art. 133) - Segue anexo: Cópia da inicial.

FAVOR TRAZER CONTESTAÇÃO
POR ESCRITO.

Not. 5814/91
Proc. 2247/91



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MT

Bloco G.P.C. Centro Político Administrativo-CPA-

CUIABÁ

MT

CERTIFICO que o presente ex
pediente foi encaminhado ao
destinatário, via postal,
em 11/11/92-feir
Diretor da Secretaria

TRT 1.1.1.1355

a.31.3.92 lcsf



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ-MT.

Distribuição de Feitos

04 NOV 34

CUIABÁ-MT

JOAQUIM ANTONIO REZENDE, brasileiro, solteiro, protético, portador da CI/RG nº 111.009-SSP/MT, domiciliado nesta Capital, onde reside na travessa Valdomiro Campos nº 245, Poção, doravante denominado "RECLAMANTE", por seu advogado "in fine" assinado, com escritório profissional nesta Capital, na rua Galdino Pimentel nº 14, 14ª andar, Conj. 141/143 (Edifício Palácio do Comércio), onde recebe as intimações de estilo (art. 39. do CPC), com fundamento nos artigos 837 a 842 do estatuto obreiro, arrimado a nda no art. 7º, XXVI da Constituição da República, respeitosamente, vem, a presença de Vossa Excelência apresentar a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

contra a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT** -, sociedade de economia mista pertencente aos quadros da Administração Indireta do Estado, doravante denominada RECLAMADA, que deverá ser notificada na pessoa de seu representante legal em sua sede social localizada no BLOCO G.P.C., Centro Político e Administrativo -CPA-, Palácio Paiaaguás, nesta Capital, pelas razões de fato e de direito de ora avante articuladas :



DOS FATOS :

1.- O RECLAMANTE era EMPREGADO celetista da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT-, ora RECLAMADA, aonde foi admitido em 10/10/87, sendo sem justa causa demitido no dia 22/05/91. Percebeu como último salário que estava "congelado" desde DEZEMBRO/90, Cr.\$ 81.189,06. Tinha estabelecida como data base para reajuste anual de sua remuneração 1º de MAIO, data essa de forma ampla inclusive disciplinada pela Lei Estadual nº. 5025, de 09 de junho de 1986, recepcionada pelo disposto no art. 147 da vigente Constituição Estadual, ao determinar que a revisão geral da remuneração dos servidores "far-se-á sempre na mesma data".

2.- Obediente a essa sistemática legal regente da política salarial que lhe era aplicável, no dia 28 de julho de 1990, entre o SINDICATO representante de sua categoria profissional e a RECLAMADA, foi firmado um ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para vigor no período de 1º de MAIO de 1990 a 30 de ABRIL de 1991, segundo o qual, dentre outros ajustes, foi convencionado em sua "cláusula" I, versante sobre o "reajuste salarial", reajustamento salarial até o mês de AGOSTO/90, estabelecendo-se em sua cláusula 5.2 que

"Fica aberta a negociação a qualquer tempo, em face da situação econômica do País".

3.- Coerente com essa situação e com o objetivo de repor pelos índices oficiais do IPC as perdas salariais consequentes da inflação acumulada no período de MAIO/90 a agosto/90, período no qual não houve reajustes, devidamente autorizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso então representado pelos senhores Secretários de Administração e Fazenda, entre a RECLAMADA (-CODEMAT-), representada por sua DIRETORIA EM EXERCÍCIO e o SINDICATO representante da categoria profissional do RECLAMANTE, em 27 de setembro de 1990 foi aditado o já mencionado ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de 28/07/90, firmando-se um TERMO ADITIVO onde pactuado que, "verbis":

"CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento do
Estado de Mato Grosso.

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CELEBRADO EM 28 DE JULHO
P. PASSADO E REGISTRADO NA D.R.T/MT
SOB O Nº 204/90, QUE ENTRE SI



CELEBRARAM O SINDICATO DOS
TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO
GROSSO - SINDPD/MT E A COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO
GROSSO - CODEMAT.

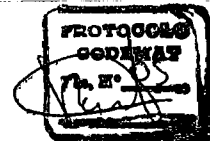
Em reunião realizada no dia 04 de setembro p.
passado, o Governo do Estado, naquele ato
representado pelos Exmos secretários de Estado
da Administração e da Fazenda, e
representantes dos servidores públicos
estaduais, discutiram as perdas salariais da
categoria e uma nova política salarial a ser
aplicada aos vencimentos dos respectivos
servidores.

Por decisão unânime dos participantes, ficou
decidido e consequentemente oposto na
competente "Ata de Reunião", que os
percentuais ali definidos seriam aplicados nos
salários dos servidores da Companhia de
Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT nos itens e condições a seguir:

1- Na próxima data-base da categoria, ou seja
MAIO/91 a empresa reajustará o salário dos
servidores no percentual de 44,80% (quarenta e
quatro inteiros e oitenta décimos por cento)
referente ao I.P.C. do mês de Abril/90.

2- Nos meses de NOV/90 à ABRIL/91, a empresa
concederá um reajuste total de 49,49%
(quarenta e nove inteiros e quarenta e nove
décimos por cento) referente a inflação
acumulada no período de maio a agosto de 1990,
obedecendo ao parcelamento abaixo
especificado:

- NOV/90 : 03% (três por cento)
- DEZ/90 : 03% (três por cento)
- Jan/91 : 03% (três por cento)
- Fev/91 : 08% (oito por cento)
- Mar/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)
- Abr/91 : 12,55% (doze inteiros e
cinquenta e cinco por
cento)



3- A empresa pagará, ainda nos meses de outubro/90, Dezembro/90, Fevereiro/91 e Abril/91, o percentual de 6,09% (seis inteiros e nove décimos por cento), assegurando um crescimento real no salário da categoria.

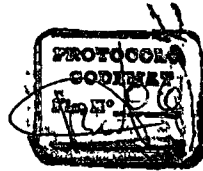
4- Finalmente, a empresa adotará uma política salarial trimestral, a iniciar-se o primeiro trimestre em setembro/90 e findar-se em novembro/90, onde o I.P.C. acumulado do período, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, será creditado na folha de pagamento do mês de dezembro do ano em curso.

O I.P.C. acumulado do segundo trimestre, ou seja Dezembro/90 à Fevereiro/91, será creditado na folha de pagamento do mês de Março/91 e assim sucessivamente.

5- Em atendimento à reivindicação do SINDPD/MT e para evitar quaisquer dúvidas na aplicação dos percentuais dispostos nos itens acima, foi inserido no presente instrumento o quadro demonstrativo abaixo:

mes	Repos.Salarial	Ganho Reais	Política Salarial
Outubro	-----	6.09%	-----
Novembro	3%	-----	-----
Dezembro	3%	6.09%	IPC Set/Out/Nov
Janeiro	3%	-----	-----
Fevereiro	3%	6.09%	-----
Março	12,55%	-----	IPC Dez/Jan/Fev
Abril	12,55%	6.09%	-----
Maio	44,80%	-----	-----

E por estarem as partes certas, justas e acordadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias e na presença de 02 (duas)



testemunhas, que se obrigam a cumprir e a fazer por si e/ou seus sucessores, ratificando os demais Itens do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

Cuiabá, 27 de setembro de 1990

DEJAIR DE SOUZA SOARES
Pres. do SINDPD

JOSÉ MOACIR WITCAZAK
Pres. da Codemat

NILZA DA S. TAQUES VIEIRA
Delegada

LUIZ ANTONIO POSSAS CARVALHO
Dir. Adm. Financeiro

WALDOMIRO DO ALEM RIZK
Delegado

JOSÉ OTTO COSTA SAMPAIO
Dir. Superintendente

BENEDITO RUFINO DA SILVA
Dir. de Operações "

4.- O RECLAMADO cumpriu parte do pactuado no TERMO ADITIVO, pagando corretamente os reajustes salariais de:

a) até o mês de DEZEMBRO/91 o previsto na sua cláusula 2, de 3% correspondente ao mês de novembro/90; 3% de dezembro/90;

b) parte do crescimento real do salário mínimo previsto em sua cláusula 3, correspondente a 6,09% de outubro/90 e 6,09% de dezembro/90 ;

c) Pela mesma forma, pagou no mês de dezembro/90 o percentual do IPC acumulado nos meses de SET/OUT/NOV/90 (conforme cláusula 5).

5.- Nessa sorte, as reposições salariais de 3% de janeiro/91; 8% de fevereiro/91; 12,55% do mês de março/91; 12,55% de abril/91; 6,09% de ganhos reais de fevereiro/ 91 e 6,09% de abril/91; 44,80% de perdas salariais de maio/91, acrescidos ainda do percentual acumulado do IPC de dez/90, jan/fev/91, de 72,87%, não foram pagos pela RECLAMADA, sob a escusa de haver sido expedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua "Secretaria de Administração", "DETERMINAÇÃO EXPRESSA" no sentido de não mais cumprir o TERMO ADITIVO objeto desta ação.



DO DIREITO

6.- Do exposto, porém, constata-se que em maio de 1991 o RECLAMANTE já tinham a receber consoante o TERMO ADITIVO, de conformidade com o pactuado, os vencimentos dos meses de JANEIRO, FEVEREIRO, MARÇO, ABRIL E MAIO de 1991, que já não podiam em razão do implemento do termo a que se referiam e a anterioridade das normas em que fixados, estar sujeitos a qualquer redução.

7.- O ACORDO COLETIVO em referência e o TERMO ADITIVO posteriormente acertado entre a RECLAMADA sob o referendado do próprio Governo do Estado, e o órgão sindical representativo de classe do RECLAMANTE, como negócio jurídico, afinado à legislação então vigente, configurou autêntico ato jurídico perfeito que, na lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, é "aquele que sob o regime da lei antiga se tornou apto a produzir os seus efeitos pela verificação de todos os requisitos a isso indispensável. É perfeito ainda que possa estar sujeito a termo ou condição" (Curso de Direito Constitucional Positivo, pág. 376, 5ª edição revista e atualizada).

8.- A recusa da RECLAMADA em dar integral cumprimento ao TERMO ADITIVO caracteriza inescusável e manifesta violação aos princípios constitucionais da irredutibilidade dos vencimentos e da intangibilidade dos atos jurídicos perfeitos e dos direitos adquiridos.

A se admitir tal precedente, estar-se-á viabilizando que referido ato administrativo da RECLAMADA invada o passado, desconheça o ato jurídico perfeito e casse direitos que já se haviam incorporado ao patrimônio individual da RECLAMANTE, efeitos que a Constituição da República expressa e peremptoriamente recusou até a lei.

9.- Não é demais repetir que a negativa de cumprimento integral do TERMO ADITIVO atinge frontalmente o ato jurídico perfeito e os direitos subjetivos, líquidos, certos e adquiridos da RECLAMANTE, como se fosse possível a RECLAMADA ignorar e afrontar as situações jurídicas de vantagem consolidadas, relativas às remunerações já vencidas, através de um ato viciado, arbitrário, eivado de violência e de manifesta inconstitucionalidade.



Tanto é verdade, que em rescisões de contrato de trabalho de EMPREGADOS por ela recentemente demitidos, conforme ressalta da inclusa documentação, foi dado integral cumprimento à todas as vantagens pactuadas no Termo Aditivo, configurando a recusa da RECLAMADA em cumpri-lo em relação a RECLAMANTE verdadeiro ato de odiosa discriminação, ferindo mesmo os princípios constitucionais de que "todos são iguais perante a lei". Tal conduta acarreta manifesta lesão aos seus direitos adquiridos, líquidos e certos, e torna necessária a intervenção corretiva do Poder Judiciário para repará-la, restaurando o Império do Direito.

10.- Finalmente, disciplina a letra "a" do § 6º do art. 477 da CLT, que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão deverá ser efetuado

" até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato." ,

cominando o § 8º do mesmo artigo que a inobservância do aí disposto sujeitará o infrator à multa em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, que deverá ser paga de forma corrigida desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

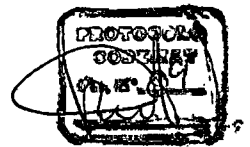
Por assim, trabalhando no curso do prazo do aviso prévio que vigeu no interregno de 22/04 a 22/05/91, indubitoso que o pagamento das verbas rescisórias deveria ter ocorrido no dia 23/05/91, primeiro dia útil imediato ao término do contrato. Como a RECLAMADA foi quitar a rescisão tão-somente no dia 01/07/91, ao RECLAMANTE assiste o direito de receber a multa prevista no já mencionado § 8º, do art. 477 da CLT.

DO PEDIDO

11.- Diante dos fatos apontados, o RECLAMANTE pleiteia o pagamento com juros e correção monetária das verbas salariais abaixo discriminadas, com aplicação do art. 467 da CLT se não satisfeitas na audiência inaugural:

a) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 2, do Termo Aditivo:

- I-) reposição salarial de 3% a incidir sobre os salários de dezembro/90, a ser pago no mês de janeiro/91.
- II-) Idem, de 8% a incidir sobre os salários de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91.
- III-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de FEVEREIRO/91, a ser pago no mês de MARÇO/91;



IV-) reposição salarial de 12,55% a incidir sobre os salários de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

b) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 3 do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de janeiro/91, a ser pago no mês de fevereiro/91;

II-) reposição salarial de 6,09% a incidir sobre o salário de MARÇO/91, a ser pago no mês de ABRIL/91;

c) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 5, do Termo Aditivo:

I-) reposição salarial de 44,80% sobre os salários de ABRIL/91, a ser pago no mês de MAIO/91.

d) NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4, do Termos Aditivo:

I-) IPC a ser pago no mês de MARÇO/91, acumulado nos meses de DEZEMBRO/90 de 18,30%; JANEIRO/91 de 19,91% e FEVEREIRO/91 de 21,87%, totalizando 72,87%.

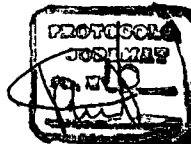
e) MULTA por infração dos §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT, equivalente ao seu último salário, que deverá ser paga de forma corrigida, desde a data do inadimplemento da obrigação até o dia do efetivo pagamento.

f) VERBA FUNDIÁRIA sobre letras "a" usque "d", com acréscimo de 40%, como se apurar em regular execução de sentença.

g) HONORÁRIOS ADVOCATICIOS.

12.- Face ao exposto, requer a Vossa Excelência se digne determinar a notificação da RECLAMADA na pessoa de seu representante legal para comparecer à audiência que for designada, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, devendo, a final, ser a reclamação julgada procedente e condenada a RECLAMADA no pedido e demais cominações legais.

Protestando pela produção de todas as provas em direito admitidas, sem exclusão de uma só, em especial pelo depoimento pessoal do representante legal da RECLAMADA, o tiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente e dando-se à causa para fixar alçada o valor de Cr\$ 1.500.000,00.



P. Deferimento.

CUIABÁ-MT, agosto 6, 1991.

PP.

MARCO ANTONIO ROSEIRO COUTINHO
OAB/MT N° 3635



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº

4.173/91

DE

12 / 11 / 91

INTERESSADO(A)

ASSUNTO

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

EM LIQUIDAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO Nº: 2247/91

RECLAMANTE: JOAQUIM ANTONIO REZENDE

RECLAMADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

A Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade anônima, inscrita no CGC/MF sob nº 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Administrativo - CPA - Bloco GPC, nesta Capital, por um de seus procuradores abaixo assinado, vem apresentar **CONTESTAÇÃO**, no processo a cima, e o faz pelos motivos que passa a expor e a requerer:

1. O Reclamante foi demitido em 22/05/91, percebendo à época, salário de Cr\$ 81.189,06 (Oitenta e um mil, cento e oitenta e nove cruzeiros e seis centavos xxxxxxxxx xxx), não sendo verdadeira a frágil alegação de que a Reclamada não quitou, na sua totalidade, as verbas trabalhista que lhe eram devidas.

2. É imperioso lembrar, que "A Lei Estadual 5.025, de 09.06.86, recepcionada pelo disposto no artigo 467 da Constituição Estadual", a que se refere o Reclamante, foi modificada pela lei superviniente de nº 8.178, de 01.03.91, que traçou normas e novas diretrizes sobre a política de preços e salários, ficando, portanto, o pedido do Reclamante, prejudicado, em seu petitório no item 1 e 2.

EM LIQUIDAÇÃO

3. Quanto ao cumprimento do **Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo**, a que se refere, no item 3, e que o **Reclamante** transcreve, a Lei 8.178/91, entende que ele é **CELESTISTA**, e não funcionário público, e por consequência, está abrangido pelos ditames do referido dispositivo legal.

Nesse sentido, a douta Procuradoria Geral do Estado, emitiu Parecer de nº 100/91 (em anexo), entendendo que o **Acordo Coletivo de Trabalho e seu respectivo Termo Aditivo**, devem ser declarados nulos de pleno direito, não se aplicando às sociedades de economia mista, como é o caso vertente.

4. Quando o **Reclamante** se refere, no item 4, de que a "**Reclamada cumpriu parte do acordo**", é necessário lembrar que tais pagamentos se referem até 28 de fevereiro de 1991, isto é, antes da vigência da Lei 8.178, ficando desta forma, prejudicados os valores e percentagens a que se baseia o **Reclamante** no item 5 de sua pretensão inicial.

5. A **Reclamada** é uma sociedade de economia mista, com participação majoritária do Estado, de acordo com a Lei nº 2.626, de 07.07.66, artigo 10º.

Nesse contexto, e combinado com o artigo 128, parágrafo único da Constituição Federal, a **Reclamada** se insere na Administração Indireta do Estado, sujeita, portanto, às várias determinações emanadas do Direito Público, tais como processo licitatório, análise da legalidade de despesas pelo Tribunal de Contas do Estado e equiparação de seus funcionários e dirigentes à funcionários públicos, para efeitos penais, sem perder todavia, a qualidade de empresa privada.

É assim que determina o artigo 173, parágrafo 1º da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 173 -
Parágrafo Primeiro- A empresa pública , a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às

**obrigações trabalhistas e tributárias"
(grifos nossos).**

6. Nos itens 6 "usque" 10, o Reclamante joga com as palavras de maneira confusa, sem no entanto demonstrar de maneira inequívoca a sua pretensão e tenta ludibriar a Justiça com pretenso direito e com verbas que são apenas meras expectativas, não gerando nenhum direito .

O Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo estão sendo questionados na Justiça Trabalhista, através dos processos 1.607/91 e 1.920/91, distribuídos na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital e ainda não foram setenciados.

7. Não há, por final, em se falar em verbas incontroversas, com o "pallium" do artigo 467 da CLT, como pretende o Reclamante, pois o festejado e renomado MOZART VICTOR RUSSOMANO, em "Comentários à CLT" - 13ª ed., Ed. Forense, fls.481 /482, assim se manifesta:

"I -

II - SALÁRIO INCONTROVERSO - a PORÇÃO salarial que deve ser paga de imediato, em Juízo, é aquela sobre a qual não há a menor dúvida, sendo reconhecida pelo devedor. Mesmo que a parte sobre a qual há controvérsia seja favorável ao empregado - por ter havido controvérsia - nunca será paga em dobro".

8. Quanto ao item 11, suas alíneas e incisos, o Reclamante se torna repetitivo, e sua aplicabilidade ou não à Reclamada está condicionada a validade e ao reconhecimento do Acordo Coletivo de Trabalho e Termo Aditivo.

Protesta provar o alegado com todas as formas de direito admitidas, depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido e oitiva de testemunhas que serão arroladas oportunamente.

Termos em que j. esta,

Pede Deferimento.

Cuiabá (MT), 04 de março de 1992.

2

31

março

92

Cuiabá-MT

MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

2

2247 91

JOAQUIM ANTONIO REZENDE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES-

TADO DE MT-CODEMAT

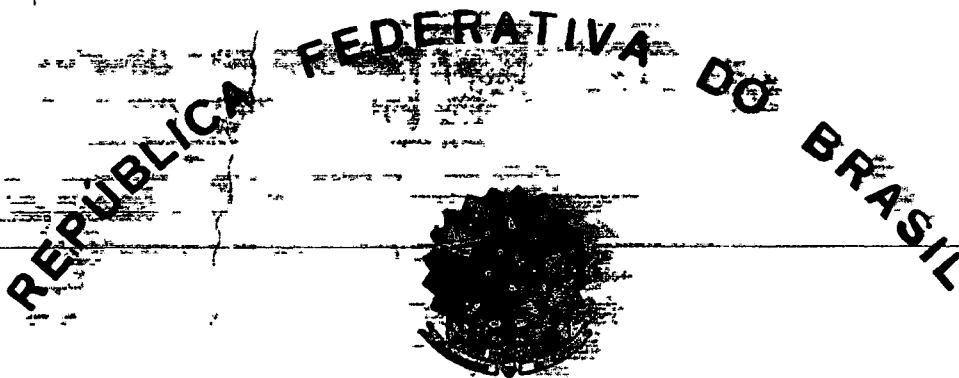
13:50

Presente a reclamada na forma da procuração apresentada.
Ausente a reclamante.

Face a sua ausência do reclamante, determina-se o arquivamen-
to dos autos, Custas pelo reclamante no importe de Cr\$ 30.638,04 calcu-
lado sobre Cr\$ 1.500.000,00, devendo ser intimado para pagamento em cin-
co dias.

Nada mais.

Realizado em 10/06/91



REGISTRO CIVIL
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
MUNICÍPIO DE CUIABÁ
DISTRITO DE VILA DE SÃO VICENTE

Silvio de Araujo

Oficial do Registro Civil

LIVRO n° 03A

FOLHA n° 15

TÉRMO n. 57

Certidão de Nascimento

Certifico que no livro de REGISTRO DE NASCIMENTOS está registrada
uma criança do sexo feminina nascida no dia 21 de outubro de 1990.
às 18:00 horas n. Rondonópolis - estado de Mato Grosso.

com o nome de JHAINIRA JESUS DE REZENDE.

filh^a do cidadão Joaquim Antonio de Rezende.

e de D^ª. Irenizia Kacemira Jesus.

sendo seus avós paternos Antonio Bazilio de Carvalho e dona Maria Amélia de Carvalho.

e Maternos Jesina Kacemira de Jesus.

Registrado 03 de maio de 1991.

Obs: Foi declarante o próprio pai da registrada.

15 031.776 / 00.1-046

CUIABÁ CARTÓRIO DE PAZ

Vila de São Vicente, 03 de maio de 1991.

Vila São Vicente

CEP. 78.000

Alaia Cereznilha Oliveira
Oficial do Registro Civil

Outro



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

K E C¹1 B O

L. F.

F F L L S

R

E

C

E

B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a importância bruta no valor de CZ\$- :48.492,78, - (QUARENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS E SETENTA E OITO CENTAVOS.~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~), sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

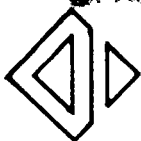
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT. **01** de **outubro** de **1.990**.

X José Antonio de Rozas
assinatura do empregado

NOME: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 553

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO: SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

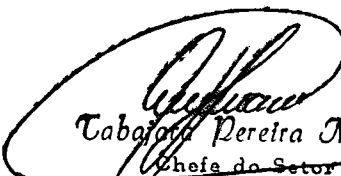
AO: JOAQUIM ANTONIO REZENDE

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sª., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de SETEMBRO/90, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 17/10/89 a 17/10/90, devendo V.Sª, entrar em gozo a partir de 05/11/90 e terminar em 04/12/90.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes um FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá, 25 de setembro de 1990.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor
- CODEMAT -

Recebido em
12/11/90

x Joaq. Antonio de Rezende

R E C I B O

D E

F E R I A S

R

E

C

E

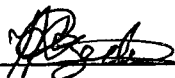
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de NCZ\$- 1.753,08 HUM MIL SETECENTOS- (E CINQUENTA E TRES CRUZADOS NOVOS E OITO CENTAVOS XXXXXXXXXXXXX) ,

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantada mente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi- das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con- forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/ dando à Companhia, plena e geral quitação.

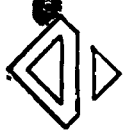
Cuiabá-MT, 04 de outubro de 1989.



assinatura do empregado

NOME: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO: 553



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

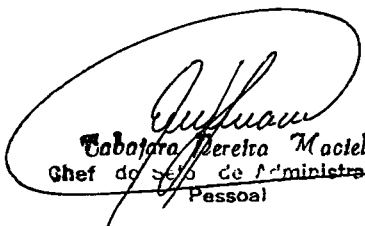
AO:- JOAQUIM ANTONIO REZENDE

Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- SETEMBRO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/ aquisitivo de 18 / 10 / 88 a 17 / 10 / 89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 06 / 11 / 89 e terminar em 05 / 12 / 89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 1989.


Tabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal





C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

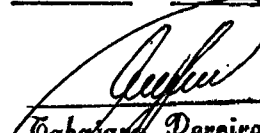
AO:- JOAQUIM ANTONIO REZENDE

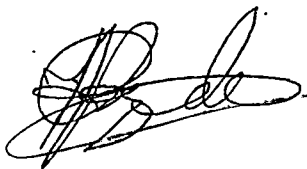
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa.,
que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/-
MAIO, a importância relativa ao salário do cor-
rente mês e as suas férias regulamentares referente ao período/
aquisitivo de 17/10/87 a 17/10/88, devendo V.Sa.,
entrar em gozo das mesmas a partir de 03/07/89 e terminar
em 01/08/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Tra-
balho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT"
deseja-lhes uma F E L I Z F É R I A S.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1.989.


Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
- CODEMAT -





**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

R
E
C
E
B

I, da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - "C O D E M A T" -, estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaguás- Cuiabá-MT, a -/ importância bruta no valor de CZ\$- 403,54 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., - QUATROCENTOS E TRÊS CRUZADOS NOVOS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) x.x.

[illegible]

sofrendo os descontos previstos em Lei, que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedi-das e que vou gozar de acôrdo com a descrição acima, tudo con-forme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "CIENTE".

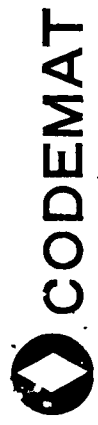
Para clareza e documento, firmo o presente recibo, -/
dando à Companhia, plena e geral quitação.

Cuiabá-MT, 15 de JUNHO de 1.989.

assinatura do empregado

NOME: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

CÓDIGO DO FUNCIONÁRIO:



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CODEMAT

NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	ULTIMA RECLASSIFICAÇÃO	NIVEL	NÍVEL SOLICITADO
✓ ANTONIO CONSTANTINO DE JESUS - 418	SEGURANÇA	22.05.80	01.12.87	13	15
✓ ANTONIO LIMA SOARES - 419	SEGURANÇA	17.10.79	01.12.87	13	15
✓ ADÃO COELHO DE SOUZA - 415	AG. LIMPEZA	29.05.80	01.01.88	12	14
✓ ANTONIO CARRITO FILHO - 441	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
✓ BERNARDO DE SIQUEIRA - 432	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	15	17
✓ DORVALINO MARTINS DE REZENDE - 446	SEGURANÇA	09.03.88	09.03.88	12	14
✓ EDÉSIO MARQUES DE SOUZA - 416	SEGURANÇA	08.09.79	01.12.87	15	17
✓ EREMITA DA SILVA SIQUEIRA - 438	CONTÍNUA	20.12.84	01.01.88	12	14
✓ FRANCISCO NORONHA MENEZES - 433	SEGURANÇA	27.05.88	27.05.88	12	14
✓ ILDO BORGES DA SILVA - 299	SEGURANÇA	03.08.88	03.08.88	12	14
✓ IRENO VICENTE CÂNDIDO - 420	SEGURANÇA	15.08.88	15.08.88	10	12
✓ IRACI FERNANDES EVANGELISTA - 432	AG. LIMPEZA	26.01.82	01.01.88	12	14
✓ JOSE LEOPOLDINO DO NASCIMENTO	AG. ADM.	04.05.72	01.0.88	16	18
✓ JOSÉ DE SALES FILHO - 428	SEGURANÇA	30.12.80	01.12.87	13	15
✓ JOÃO VIEIRA DA SILVA - 417	SEGURANÇA	09.09.79	01.11.87	15	17
✓ JÚLIO RODRIGUES DA SILVA - 440	SEGURANÇA	10.03.88	10.03.88	12	14
✓ JOSEFINA G. DE OLIVEIRA - 421	CONTÍNUA	02.05.75	01.01.88	12	14
✓ MARIA ELIZEU DE CARVALHO - 444	AG. LIMPEZA	22.11.79	01.01.88	12	14
✓ OSMAR JESUS PIMENTA - 415	AG. LIMPEZA	28.11.78	01.12.87	13	15
✓ JOAQUIM SANTANA DA LUZ - 430	SEGURANÇA	25.08.88	25.08.88	12	14
✓ JOAQUIM SANTANA DA LUZ - 430	SEGURANÇA	17.10.87	17.10.87	12	14
✓ JOSÉ RAIMUNDO CORREA - 61	SERVENTE	04.05.81	01.03.88	05	07
✓ EVALDO ANTONIO MARTINS DA CRUZ	AUX. ADMINIST.	08.06.88	07.06.89	08	10

João Antônio Benício
Diretor Presidente

Carla Joly Pereira Maciel
Chefe do Setor de Administração
Pessoal

JOAQUIM ANTONIO JORGE

Dirij

CODEMAT
PALMARES PALMARES - CTA

1001 14182 000084

PROTÓCOLO GERAL

*O original encontra-se
arquivado na pasta do
servidor José de Costa Barros*

Nº PROTOCOLO: 3.084/86

Nº PROCESSO: 2.898/86

DATA: 10 / 10 / 86

INTERESSADO

GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO

ASSUNTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS FAZ: REFERENTE LEI Nº 7.369 DE 20 DE SETEMBRO/85,
QUE INSTITUI SALÁRIO ADICIONAL PARA OS EMPREGADOS NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM
CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Pr. 01

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO	CODEMAT DATA	06/10/86
PARA	DIRETORA SUPERINTENDENTE	Processo N° 3.084/86	133/86
ASSUNTO	Senhora Diretora,		
Sabendo do interesse e zelo que V. Sa., tem pelos funcionários que prestam serviços na Gerência do Programa Especial de Televisão, a qual está subordinada a esta Diretoria e considerando a existência da Lei Federal nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que instituiu o salário adicional para os empregados no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, e que foi regulamentada pelo Decreto nº 92.212 de 26 de dezembro de 1985, e que os servidores abaixo assinados, julgando-se enquadrados nas atividades dos itens 3 (três) e 5 (cinco) e correspondentes áreas de risco, do <u>Quadro de Atividades/Área de Risco Anexo a Esse Decreto</u> , vêm mui respeitosamente solicitar de V. Sa., que interceda junto aos setores competentes, pelo pagamento de tal adicional, retroativo a janeiro de 1986, data em que entrou em vigor tal Decreto.			
ENVIADO POR GPETV	DESTINADO A: ANA MARIA DA COSTA E FARIA	RECEBIDA EM	09.10 C. Costa

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOV. 1. 13
1.02**COMUNICAÇÃO INTERNA**

DE	DATA	
PARA	Nº DA C.I.	
ASSUNTO Continuação da C.I. nº 133/86 de 06/10/86.		
Certos do empenho pessoal de V. Sa., em fazer cumprir as disposições legais e considerando o benefício que tal adicional proporcionará a nós servidores e nossas respectivas famílias, aproveitamos para externar-lhe, desde já, nossos votos de agradecimento e gratidão. Sinceramente, Milton de Cerqueira Filho Acrísio Lucas Bambirra Walderson de Almeida Coutinho Lyra Jair José da Silva José Ribeiro Dauzack José da Costa Barros Nirone Arruda Nascimento <i>Acrísio Lucas Bambirra</i> <i>Walderson A. Coutinho Lyra</i> <i>Jair José da Silva</i> <i>José da Costa Barros</i> <i>Nirone de Amorim Nascimento</i>		
ENVIADO POR GPETV	DESTINADO A: ANA MARIA DA COSTA E FARIAS	RECEBIDA EM 09/10 Correio

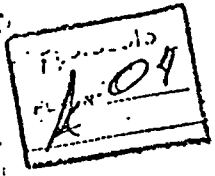
**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Prot. 13

103

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	DATA	
PARA	Nº DA C.I.	
ASSUNTO		
Continuação da C.I. nº 133/86 de 06/10/86.		
Aroldo Correa Alvarenga <i>Aroldo Correa Alvarenga</i>		
Nervino Lemes de Brito <i>Nervino Lemes de Brito</i>		
Raimundo de Oliveira Moura		
Raimundo Lopes Leite		
José Raul Dantas <i>José Raul Dantas</i>		
Wilson Malheiros <i>Wilson Malheiros</i>		
Joir José Gomes da Silva. <i>Joir José Gomes da Silva</i>		
Anexo: Lei nº 7.369 de 20/09/85, Decreto Lei nº 92.212 de 26/12/85.		
ENVIADO POR GPETV	DESTINADO A: ANA MARIA DA COSTA E FAPTA	RECEBIDA EM 09.10 40010121



LEI Nº 7.369, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

INSTITUI SALÁRIO ADICIONAL PARA
OS EMPREGADOS NO SETOR DE ENER-
GIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE
PERICULOSIDADE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FAÇO SABER QUE O CONGRESSO NACIONAL DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O EMPREGADO QUE EXERCE ATIVIDADE NO
SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA, EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE,
TEM DIREITO A UMA REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE TRINTA POR CENTO
SOBRE O SALÁRIO QUE PERCEBER.

ART. 2º - NO PRAZO DE NOVENTA DIAS O PODER EXE-
CUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI, ESPECIFICANDO AS ATIVI-
DADES QUE SE EXERCEM EM CONDIÇÕES DE PERICULOSIDADE.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE
SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.

BRASÍLIA, EM 20 DE SETEMBRO DE 1985;

164º DA INDEPENDÊNCIA E 97º DA REPÚBLICA

JOSÉ SARNEY
AURELIANO CHAVES

Ministério da Indústria da
Energia Elétrica no
Estado de São Paulo

Associação Brasileira do
Concessionárias de Enor-
gia Elétrica - ABCE

Alameda Campinas, 433

10.º e 11.º — CEP 01404
São Paulo — SP

Fone: 288-1166

Circular n.º 009/86 de 10 de janeiro de 1986

Referência:

Decreto nº 92.212 - 26.12.85
s/ Adicional de Periculosidade

Decreto nº 92.212 de 26 de dezembro de 1985.
Regulamenta a Lei nº 7.369, de 20
de setembro de 1985, que instituiu
o adicional de periculosidade para
os empregados do setor de energia e
létrica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 2.007, de 20 de novembro de 1979, e no Decreto nº 1.171, de 26 de novembro de 1969, e tendo em vista a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que instituiu o adicional de periculosidade para os empregados do setor de energia e elétrica e dá outras providências, resolve:

Art. 1º São atividades em condições de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, aquelas relacionadas no Quadro de Atividade/Área de Risco, integrantes do Quadro anexo a este Decreto.

Art. 2º É exclusivamente susceptível de gerar direito à percepção do adicional de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que em caráter permanente nas Áreas de Risco especificadas.

§ 1º Caráter permanente é o resultante da prestação de serviços não eventuais com equipamentos ou instalações elétricas em condições de periculosidade, incluindo o período em que esteja à disposição do empregador para a prestação desses serviços.

§ 2º São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possa resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

§ 3º Periculosidade com equipamentos ou instalações elétricas, nas Atividades e Áreas de Risco especificadas no Quadro anexo, é o risco inerente ao trabalho não-eventual com os equipamentos ou instalações ali discriminados, podendo decorrer do próprio equipamento ou instalação energizada ou não, mas susceptível de energizar-se por falha humana ou defeito do equipamento ou instalação elétrica, independentemente dos métodos de trabalho e das normas de segurança que devam ser obrigatórias para a devida proteção ao trabalhador.

Art. 3º O adicional de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, será calculado com observância dos §§ 1º e 2º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 4º Os empregados que exerceram atividades em condições de periculosidade serão especialmente credenciados e portarão identificação adequada.

Art. 5º Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de periculosidade serão devidos a contar da data de vigência deste Decreto, respeitadas as normas do artigo 11, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1985, 164ª da Independência e 97ª da República.

JOSE SARNEY
Almir Pazianotto

Orgão de divulgação: D.O.U - 27.12.85 - Seção I - págs. 19.098 e 19.099

Lista nº 1

Circular nº 009/86

Fls. 02

QUADRO DE ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO	
ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
1 - Atividades de Construção, Operação e Manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensões integrantes dos sistemas elétricos de potência, energizadas mas com possibilidade de energização acidental ou por falha operacional, incluindo: 1.1 - Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios, testes, de verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização: fusíveis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, mufas, isoladores, transformadores, capacitores, medidores, reguladores de tensão, relés, disjuntores, seccionadores, carrier (onda portadora via linha de transmissão), cruzetas, reator, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, buses de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das linhas de transmissão. 1.2 - Corte e poda de Árvores. 1.3 - Ligações e cortes de Consumidores. 1.4 - Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas. 1.5 - Manobras em subestação. 1.6 - Testes de curto em linhas de transmissão. 1.7 - Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação. 1.8 - Leitura em consumidores de alta tensão. 1.9 - Aferição em equipamentos de medição. 1.10 - Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso. 1.11 - Medidas do campo elétrico, rádio interferência e correntes induzidas. 1.12 - Testes elétricos em instalações de torçeiros em falhas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos, etc). 1.13 - Pintura de estruturas e equipamentos. 1.14 - Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos. 2 - Atividades de construção, operação e manutenção de redes e linhas subterrâneas de alta e baixa tensões integrantes dos sistemas elétricos de potência, energizadas ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização acidental ou por operacional, incluindo: 2.1 - Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores, chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subaquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, mufas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas. 2.2 - Construção civil, instalação, substituição, e limpeza de: valas, bancos de dutos, dutos, condutores, canaletas, galerias, túneis, caixas ou poços de inspeção, câmaras. 2.3 - Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos. 3 - Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão. 4 - Atividades de construção, operação e manutenção nas usinas, unidades geradoras, subestações e cabines de distribuição em operações, integrantes de sistemas de potência, energizadas ou desenergizadas com possibilidade de voltar a funcionar ou energizar-se acidentalmente ou por falha operacional, incluindo:	Estruturas, condutores, e equipamentos de Linhas Aéreas de Transmissão, Sub-Transmissão e de Distribuição, incluindo, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos. Pátio e salas de operação de subestações. Cabines de distribuição. Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica incluindo escadas, plataforma e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos. Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, poços de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estrutura terminalis e áreas de superfície correspondentes. Áreas submersas em rios, lagos e mares. Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou possíveis de energização acidental. Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras. Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidores. Salas de ensaios elétricos de alta tensão. Sala de controle dos centros de operações. Pontos de medição e cabines de distribuição, inclusive de consumidores. Salas de controles, casa de máquinas, barragens de usinas e unidades geradoras.

Sindicato da Indústria da
Energia Hidroelétrica no
Estado de São Paulo

Associação Brasileira de
Concessionárias de Ener-
gia Elétrica - ABCE

Alameda Campinas, 433

10.º e 11.º

CEP 01404

Fone: 288-1166

São Paulo - SP

Circular n.º 009/86

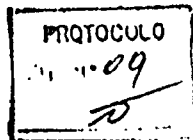
Fls. 03

1.4.1 - Montagem, desmontagem, operação e conservação, dos medidores, relés, chaves, disjuntores e re- ligadores, caixas de controle, cabos de força, cabos de controle, barramentos, baterias e car- regadores, transformadores, sistemas anti-in- cêndio e de resfriamento, bancos de capaci- tores, reatores, reguladores, equipamentos ele- trônicos, eletrônicos mecânicos e eletro-ele- trônicos, painéis, para-raios, áreas de circu- lação, estruturas-suporte e demais instalações de equipamentos elétricos;	5 - Pátios e salas de operações de subestações inclusive consumidoras.
1.4.2 - Construção de: Vias de dutos, dutos, canalotas bases de equipamentos, estruturas, condutos e demais instalações;	
1.4.3 - Serviços de limpeza, pintura e sinalização de instalações e equipamentos elétricos;	
1.4.4 - Instalações, testes, medições, supervisão, fiscali- zações e levantamentos de circuitos e equipa- mentos elétricos, eletrônicos de telecomunica- ção e telecontrole;	
5 - Atividades de treinamento em equipamentos ou instala- ções energizadas, ou desenergizadas nas condições possí- veis de energização acidental ou por falha opera- cional.	5 - Todas as áreas descritas nos itens anteriores.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 07.11.86

PARECER Nº 794/86

PROCESSO Nº 2.898/86

PROTOCOLO Nº 3.084/86

INTERESSADO: GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO

Ref.: Lei nº 7.369, de 20.09.85

O procedimento em exame versa sobre a Exposição de Motivos, da Gerência do Programa Especial de Televisão, com referência a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, que instituiu a remuneração adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário que perceber, para os empregados que exerce atividade no setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, regulamentado pelo Decreto Federal nº 92212, de 26.12.85.

De acordo com o artigo 195 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., que diz o seguinte:

"Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de médico do trabalho ou ou engenheiro do trabalho, registrados no Ministério do Trabalho."

A CODEMAT não possui em seu quadro de trabalho nenhum dos técnicos exigidos pelo artigo 195.

Isto posto, somos de parecer S. M. J. dessa Diretoria, que o referido processo seja encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho para apreciação da matéria em pauta.


LUIZ SOARES DE ANDRADE
Assessor Jurídico

/dm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ofício Nº 03/87/DRT/MT/SSMT

Em, Cuiabá, 15/01/87

Do Delegado Regional do Trabalho em Mato Grosso

Ao Diretora Superintendente da CODEMAT

Assunto Laudo Pericial (encaminha)

Senhora Diretora,

Pelo presente, passamos às mãos de V.Sa o Laudo Pericial referente à perícia realizada na Gerência do Programa Especial de Televisão da CODEMAT pela Médica do Trabalho dessa DRT.

Renovamos nossas considerações,


Dr. Carlos Feixoto Pereira da Latta
Delegado Regional do Trabalho

*A Assessoria Jurídica
Para conhecimento e
Parecer
Em 05/02/87*


Maria da Costa
Diretora Superintendente
CODEMAT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM MATO GROSSO
SEÇÃO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

LAUDO PERICIAL:

REQUERENTE: Diretora Superintendente da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso.

PETICIONÁRIOS: Engº Milton de Cerqueira Filho e outros.

LOCAL: Gerência do Programa Especial de Televisão da CODEMAT, com sede na Av. Brasil, 2186 - Cidade Alta, em Cuiabá.

DATA: 13/01/1987.

OBJETIVO: perícia técnica de avaliação de atividades e/ou operações perigosas com eletricidade.

MÉTODO E TÉCNICA: método qualitativo, com observação "in loco" das atividades desenvolvidas pelos funcionários do Programa.

DESCRIÇÃO DA PERÍCIA: A finalidade do Programa Especial de Televisão da CODEMAT é a implantação, operação e manutenção de retransmissão de televisão para o interior do Estado a partir de Cuiabá. Abrange as seguintes áreas de serviço: eletrônica, mecânica, eletrotécnica e construção civil. Trabalha-se com altas e baixas tensões nos aparelhos de retransmissão; na energização das estações elétricas ou grupos geradores; no sistema de aterramento para proteção contra raios nas estações retransmissoras. A atuação central é nos laboratórios de eletrônica e eletromecânica. A atuação nas estações retransmissoras é de manutenção e de instalação eletrônica e eletromecânica. Exceto cintos de segurança para realização de serviços em altura superior a dois metros e ferramentas isoladas, os funcionários não dispõem de quaisquer outros equipamentos de

proteção individual.

CONCLUSÃO: De acordo com o Decreto nº 93.412 de 14/10/86, que revogou o Decreto nº 92.212 de 26/12/85, que regulamentou a Lei nº 7.369 de 20/09/85, que instituiu salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade, os funcionários abaixo relacionados fazem juízo, desde 01/01/1986, à percepção do adicional de 30%, incidente sobre seu salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa, visto não disporem de equipamentos de proteção individual que eliminem totalmente o risco resultante de sua atividade em condições de periculosidade:

- 1.- Acrísio Lucas Bambirra, - técnico eletrônico;
- 2.- Aroldo Corrêa Alvarenga - técnico mecânico, o qual trabalha nos motores geradores;
- 3.- Jair José da Silva - técnico em montagem de torres;
- 4.- Joir José Gomes da Silva - motorista e auxiliar técnico na montagem de torres;
- 5.- José da Costa Barros - técnico eletrônico;
- 6.- José Raul Dantas - agente administrativo e controlador dos níveis dos aterramentos;
- 7.- José Ribeiro Dauzacker - técnico em montagem de torres;
- 8.- Milton de Cerqueira Filho - engenheiro eletrônico;
- 9.- Nervino Lemes de Brito - operador de estação;
- 10.- Nirone Arruda Nascimento - operador de rádio SSB;
- 11.- Raimundo de Oliveira Moura - operador de estação;
- 12.- Raimundo Lopes Leite - operador de estação;
- 13.- Walderson de Almeida Coutinho Lyra - técnico eletrônico;
- 14.- Wilson Malheiros - motorista e auxiliar técnico na montagem de torres.

Cuiabá, 14 de janeiro de 1987.

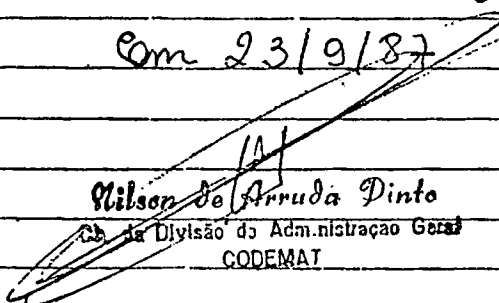
M. F. Lima

Dra. Maria da Graça Sousa Lima Falconi

Médica do Trabalho - SSMT/DRT/MT

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOAnexo ao Processo Nº 2.898/86De 10/10/86**DESPACHOS E INFORMAÇÕES**

Do
SEAP / Serviço Social
Para contactar com o Ministério
de Trabalho.

Em 23/9/87
Nilson de Arruda PintoChefe da Divisão de Administração Geral
CODEMAT

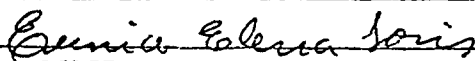
DO SERVIÇO SOCIAL

AO: DAG

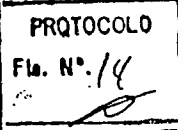
Informamos à V. Sa., que a Drª Maria da Graça Souza Lima Falconi, médica do Trabalho-SSMT/DRT/MT, esclareceu que os equipamentos que deverão ser adquiridos pela CODEMAT, para os servidores da Gerência de TV. fazerem uso, são Luvas de Borracha Especiais e Botinas sem Pregos, equipamentos estes utilizados e áreas de letividade e Eletrônica.

Esclareceu ainda, que estes equipamentos são obrigatórios mas não eliminam totalmente o risco resultante de suas atividades em condições de periculosidade, portanto esta Empresa deverá acrescentar ao salário base dos servidores que prestam serviços junto à Gerência de TV, o adicional de Periculosidade.

, Cuiabá, 23 de Setembro de 1.987


EUNICE ELENA IORIS

Assistente Social

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Assessoria Jurídica

Parecer nº 248/87

Data: 06/02/87

Processo nº 2.898/86

Interessado: GERÊNCIA DO PROGRAMA ESPECIAL DE TELEVISÃO.

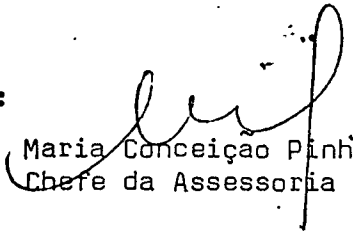
O processo em pauta versa sobre a solicitação da Gerência do Programa Especial de Televisão do salário adicional para os servidores abaixo relacionados, fundamentados no Decreto nº 93.412/86 que regulamentou a Lei nº 7.369/85.

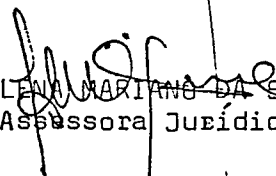
O Laudo Pericial de 13.01.87, realizado pela Médica do Trabalho -SSMT/DRT/MT, veio corroborar com os preceitos acima citados, que as atividades exercidas pelos servidores do Setor de Energia Elétrica, são realizadas em condições de periculosidade.

Ante o exposto, somos pelo deferimento do adicional de 30% sobre o salário dos servidores relacionados, segundo preceitua o art. 1º da Lei 7.369 de 20/09/85 regulamentada, pelo Decreto nº 9.412/ de 14.10.86.

É o nosso entendimento, S,M,J,

De acordo:


Maria Conceição Pinho Marques
Chefe da Assessoria Jurídica


HELENA MARIANO DA SILVA
Assessora Jurídica

/nsg.

15

DECRETO nº 93.411, de 14 de outubro de 1986.

Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), áreas de terra necessárias à construção do Açude "Anagé", nos Municípios de Anagé e Tremedal, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 5º, letras "d" e "p" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, combinado com o artigo 4º da Lei nº 4.593, de 29 de dezembro de 1964 e com o artigo 28 da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), áreas de terra e respectivas benfeitorias, com aproximadamente 278,2572 ha (duzentos e setenta e oito hectares e dois mil quinhentos e setenta e dois centiares), necessárias à construção da Barragem e Sangradouro, e parte da área que será ocupada pela Bacia Hidráulica e faixa seca do Açude Público "Anagé", bem como áreas de terra e pedreiras de empréstimos, nos municípios de Anagé e Tremedal, no Estado da Bahia, de acordo com a planta constante do processo nº 43000.100710/86-11 PRONH, assim descritas: O Polígono nº 01 corresponde a área da Barragem e do Sangradouro do Açude Público "ANAGÉ", nos municípios de Anagé e Tremedal, Estado da Bahia, e tem o seu início no ponto V-2, partindo do vértice zero localizado na ombreira esquerda do eixo da barragem; partindo deste ponto com rumo ao V-1, com azimute de 295º00' ou 65º00'NW, mede-se 120m; deste com o ângulo externo de 186º00', mede-se 600m até o V-2; deste com o ângulo externo de 283º00', mede-se 210m até o V-3; deste com o ângulo externo de 207º00', mede-se 700m até o V-4; deste com o ângulo externo de 221º00', mede-se 465m até o V-5; deste com o ângulo externo de 141º00', mede-se 270m até o V-6; deste com o ângulo externo de 240º00', mede-se 720m até o V-7; deste com o ângulo externo de 236º30', mede-se 205m até o V-8; deste com o ângulo externo de 251º00', mede-se 600m até o V-9; deste com o ângulo externo de 149º00', mede-se 40m até o V-10; deste com o ângulo externo de 99º00', mede-se 170m até o V-11; deste com o ângulo externo de 159º00', mede-se 150m até o V-12; deste com o ângulo externo de 166º00', mede-se 270m até o V-13; deste com o ângulo externo de 240º00', mede-se 310m até o V-14; deste com o ângulo externo de 199º30', mede-se 50m até o V-15; deste com o ângulo externo de 152º00', mede-se 60m até o V-16; deste com o ângulo externo de 162º00', mede-se 70m até o V-17; deste com o ângulo externo de 173º30', mede-se 90m até o V-18; deste com o ângulo externo de 173º00', mede-se 40m até o V-19; deste com o ângulo externo de 200º00', mede-se 40m até o V-20; deste com o ângulo externo de 184º00', mede-se 65m até o V-21; deste com o ângulo externo de 182º00', mede-se 115m até o V-22; deste com o ângulo externo de 226º00', mede-se 45m até o V-23; deste com o ângulo externo de 224º00', mede-se 124m até o V-24; deste com o ângulo externo de 167º30', mede-se 40m até o V-25; deste com o ângulo externo de 225º00', mede-se 150m até o V-26; deste com o ângulo externo de 209º00', mede-se 260m até o V-27; deste com o ângulo externo de 177º00', mede-se 980m até o V-28; deste com o ângulo externo de 158º30', mede-se 750m até o V-29; deste com o ângulo externo de 25º00', mede-se 590m até o V-30-V-2; ponto final deste polígono, ficando assim fechado o mesmo com área de 230,7572ha. O Polígono nº 02 representa a área de empréstimo constituída dos Lotes nºs 09 e 10 e assim descrito: partindo do vértice V-25 da linha de contorno do polígono nº 01, com azimute de 319º30'SE e mede-se 730m até o ponto A, ponto inicial do polígono; deste com o ângulo externo de 81º30', mede-se 700m até o ponto B; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 300m até o ponto A-2; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 300m até o ponto A, ficando assim fechado o polígono com área de 21,0000ha. O Polígono nº 03 representa a área de empréstimo constituída do Lote 08, com a seguinte descrição: partindo do vértice V-2 da linha de contorno do polígono nº 01, com azimute de 41º00'NW, mede-se 300m até o ponto V-2-A; deste com o ângulo interno de 90º00', mede-se 200m até o ponto A, ponto inicial deste polígono; deste com o ângulo interno de 270º00', mede-se 750m até o ponto B; deste com o ângulo interno de 90º00', mede-se 310m até o ponto C; deste com o ângulo interno de 90º00', mede-se 750m até o ponto D; deste com o ângulo interno de 90º00'

mede-se 300m até o ponto A, ficando assim fechado o polígono com área de 22,5000ha. O Polígono nº 04 representa área de empréstimo, onde está encravada uma pedreira, constituída do Lote nº 06, assim descrita: partindo do vértice V-2 da linha de contorno do polígono nº 01, com azimute de 41º00'NW, mede-se 300m até o ponto V-2-A; deste com o ângulo interno de 88º00', mede-se 600m até o ponto V-2-B; deste com o ângulo interno de 128º30', mede-se 100m até o ponto A, ponto inicial deste polígono; deste com o ângulo externo de 161º00', mede-se 100m até o ponto B; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 200m até o ponto C; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 100m até o ponto D; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 200m até o ponto A, ficando assim fechado o polígono com área de 2,0000ha. O Polígono nº 05 representa área de empréstimo, onde está encravada uma pedreira, constituída do Lote nº 07, com a seguinte descrição: partindo do vértice V-22 da linha de contorno do polígono nº 01, com azimute de 73º00'NE, mede-se 2,000m até o ponto A; deste com o ângulo externo de 67º00', mede-se 100m até o ponto B; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 200m até o ponto C; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 100m até o ponto D; deste com o ângulo externo de 270º00', mede-se 200m até o ponto A; ficando assim fechado o polígono com área de 2,0000ha. Os polígonos nºs 01, 02, 03, 04, e 05, descritos, somam uma área total de 278,2572ha., na qual não figura como proprietário nem a União, nem o Estado e nem os municípios.

Art. 2º - As áreas de terra descritas no artigo anterior pertencem aos seguintes proprietários: Ana Francisca de Jesus - lote 3 - 5,5025ha; Aurelino Rodrigues Marinho - lote 9 - 10,5000ha; Elisson Dias Soares - lote 2 - 36,8447ha; Espílio de Josias Rodrigues da Mata - lote 8 - 22,5000ha; Filomena Rosa Marinho - lote 1 - 27,2000ha; Jeovah Ramos de Almeida - lote 7 - 2,0000ha; João Aragão Neto - lotes 5 e 6 - 80,1000ha; José Elizeu da Silva - lote 4 133,1100ha e Manoel Cordeiro Ribas - lote 10 - 10,5000ha.

Art. 3º - Fica o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas autorizado a promover e executar, com Recursos Ordinários - R0/Saldos Projetos 07542973578, as desapropriações de que trata este Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1986, 165ª da Independência e 98ª da República.

JOSE SARNEY
Vicente Cavalcante Fialho

Decreto nº 93.412, de 14 de outubro de 1986

Revoga o Decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985, que institui o salário adicional para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade e dá outras providências.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São atividades em condições de periculosidade de que trata a Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, aquelas relacionadas no Quadro de Atividades/Área de Risco, anexo a este Decreto.

Art. 2º É exclusivamente suscetível de gerar direito à percepção da remuneração adicional de que trata o artigo 1º da Lei nº 7.369, de 20 de setembro de 1985, o exercício das atividades constantes do Quadro anexo, desde que o empregado, independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa:

I - permaneça habitualmente em área de risco, executando ou aguardando ordens, e em situação de exposição contínua, caso em que o pagamento do adicional incidirá sobre o salário da jornada de trabalho integral;

II - ingresse, de modo intermitente e habitual, em área de risco, caso em que o adicional incidirá sobre o salário do tempo despendido pelo empregado na execução de atividade em condições de periculosidade ou do tempo à disposição do empregador, na forma do inciso I deste artigo.

§ 1º - O ingresso ou a permanência eventual em área de risco não geram direito ao adicional de periculosidade.

§ 2º - São equipamentos ou instalações elétricas em situação de risco aqueles de cujo contato físico ou exposição aos efeitos da eletricidade possam resultar incapacitação, invalidez permanente ou morte.

§ 3º - O fornecimento pelo empregador dos equipamentos de proteção a que se refere o disposto no art. 166 da Consolidação das Leis do Trabalho ou a adoção de técnicas de proteção ao trabalhador, eximirão a empresa do pagamento do adicional, salvo quando não for eliminado o risco resultante da atividade do trabalhador em condições de periculosidade.

Art. 3º - O pagamento do adicional de periculosidade não desobriga o empregador de promover as medidas de proteção ao trabalhador, destinadas à eliminação ou neutralização da periculosidade nem autoriza o empregado a desatendê-las.

Art. 4º - Cessado o exercício da atividade ou eliminado o risco, o adicional de periculosidade poderá deixar de ser devido.

§ 1º - A caracterização do risco ou da sua eliminação dar-se-á através de perícia, observado o disposto no artigo 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - Os empregados que exercerem atividades em condições de periculosidade serão especialmente credenciados e portarão identificação adequada.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 14 de outubro de 1986, 165º da Independência e 98ª da República.

JOSE SARNEY
Almir Pazianotto Pinto

(ANEXO DO DECRETO Nº 93.412, DE 14-10-86)

QUADRO DE ATIVIDADES/ÁREA DE RISCO

ATIVIDADES	ÁREAS DE RISCO
1 - Atividades de Construção, Operação e Manutenção de redes e linhas aéreas de alta e baixa tensão integrantes de sistemas elétricos de potência, energizadas mas com possibilidade de energização, acidental ou por falha operacional, incluindo:	1 - Estruturas, condutores, e equipamentos de Linhas Aéreas de Transmissão, Sub-Transmissão e Distribuição, incluindo, plataformas e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.
1.1 - Montagem, instalação, substituição, conservação, reparos, ensaios e testes de: Verificação, inspeção, levantamento, supervisão e fiscalização: túneis, condutores, para-raios, postes, torres, chaves, mufas isoladoras, transformadores capacitores, medidores, reguladores de tensão, religadores seccionadores, carrier (onda portadora via linhas de transmissão), cruzetas, relé e braço de iluminação pública, aparelho de medição gráfica, bases de concreto ou alvenaria de torres, postes e estrutura de sustentação de redes e linhas aéreas e demais componentes das redes aéreas.	- Pátio e salas de operação de subestações. - Cabines de distribuição. - Estruturas, condutores e equipamentos de redes de tração elétrica incluindo escadas, plataforma e cestos aéreos usados para execução dos trabalhos.
1.2 - Corte e poda de árvores	
1.3 - Ligações e cortes de consumidores	
1.4 - Manobras aéreas e subterrâneas de redes e linhas	
1.5 - Manobras em subestação	
1.6 - Testes de curto em linhas de transmissão	
1.7 - Manutenção de fontes de alimentação de sistemas de comunicação	
1.8 - Leitura em consumidores de alta tensão	
1.9 - Aferição em equipamentos de medição	
1.10 - Medidas de resistências, lançamento e instalação de cabo contra-peso	
1.11 - Medidas de campo elétrico, rádio interferência e correntes induzidas	
1.12 - Testes elétricos em instalações de torres em faixas de linhas de transmissão (oleodutos, gasodutos, etc)	
1.13 - Pintura de estruturas e equipamentos	
1.14 - Verificação, inspeção, inclusive aérea, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos.	
2 - Atividades de construção, operação e manutenção de redes e linhas subterrâneas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizados, mas com possibilidade de energização acidental ou por operação, incluindo:	2.1 - Montagem, instalação, substituição, manutenção e reparos de: barramentos, transformadores, disjuntores, chaves e seccionadoras, condensadores chaves a óleo, transformadores para instrumentos, cabos subterrâneos e subquáticos, painéis, circuitos elétricos, contatos, mufas e isoladores e demais componentes de redes subterrâneas. 2.2 - Construção civil, instalação, substituição, e limpeza de: valas, bancos de dutos, condutores, canaletas, galerias, túneis, caixas ou potos de inspeção, câmaras. 2.3 - Medição, verificação, ensaios, testes, inspeção, fiscalização, levantamento de dados e supervisão de serviços técnicos.
3 - Atividades de inspeção, testes, ensaios, calibração, medição e reparos em equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos, eletromecânicos e de segurança individual e coletiva em sistemas elétricos de potência de alta e baixa tensão.	3 - Áreas das oficinas e laboratórios de testes e manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica onde são executados testes, ensaios, calibração e reparos de equipamentos energizados ou potos de energização acidental. - Sala de controle e casas de máquinas de usinas e unidades geradoras. - Pátios e salas de operação de subestações, inclusive consumidoras. - Salas de ensaios elétricos de alta tensão.

ÁREA DE RISCO

2 - Valas, bancos de dutos, canaletas, condutores, recintos internos de caixas, potos de inspeção, câmaras, galerias, túneis, estrutura terminal e áreas de superfície correspondentes.

- Áreas submersas em rios, lagoas e mares.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

001 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC							
02 Empregador										03 Código									
04 Endereço																			
05 CEP		06 Bairro			07 Município			08 UF											
09 Banco		10 Agência/UF			11 Cód. Agência														
12 Empregado										13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF)									
14 PIS/PASEP										15 Código empregado		16 Data nascimento		17 Data admissão		18 Data opção		19 Data afastamento	
20 Maior remuneração										21 Aviso prévio		22 Pens. Alm.		23 Causa afastamento		24 Cód. saque			
81.189,06										22.04.91				17.10.87				22.05.91	

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

25 Indentização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
_____ anos				22 dias		59.538,60		40 %		93.529,73	
28 Aviso prévio		tab		29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		327.155,78	
31 13º salário		5 /12 avos		32 Horas extras				DESCONTOS		425.302,51	
33 13º sal. inden.		/12 avos		34 Gratificação				35 Previdência			
36 Salário-família		dias		37 Adicional Insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.			
39 Férias vencidas				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos			
42 Férias proporc.		5 /12 avos		43		Abr/91		44			
45 1/3 salários/ férias		11.276,27		46				47			
48 Sal. maternidade				49 FGTS-mês rescisão/ mês anterior		13.964,52		50 TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO			
51 Data de homologação		52 Carimbo e assinatura do empregador/préposto		53 Impressão digital Empregado		54 Impressão digital Responsável legal					
55 Assinatura do empregado											
56 Assinatura do responsável legal											

RECIBO DO FGTS

57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa			58 Data recepção pelo Banco		
59 Sacador - Nome			60 Carimbo da agência (norma CSA/CEF - 47/74)		
61 Valor do saque - Depósitos		62 Juros e correção monetária		63 Total do saque	
64 Impressão digital Sacador		65 Impressão Digital Responsável legal		66 Assinatura do sacador	
				67 Assinatura do responsável legal	
				Autenticação	

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

n.º 08

Anexo ao Processo Nº 2.808/86

De 10/10/86

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Assessoria Jurídica para emitir parecer.

28/10/86

Ana Maria da Costa e Garcia
Diretora Superintendente
- CODEMAT -

Ao Sr. Luis Soares.

Para análise e parecer

Em, 29/10/86

Chefe da Assessoria Jurídica

Ao Setor de Administração de Pessoal
Solicitamos que nos seja informado
sobre a situação dos servidores relaciona-
dos no C.I. nº 133/86, para que possamos
emitir parecer pertinentes à reivindicação.
Em, 30-10-86

A Assessoria Jurídica.

Com relação a situação funcional
dos servidores relacionados na C.I. nº 133/
86, informamos o seguinte:

- 1- Milton Cerqueira Filho - admissões: 03/03/82.
Eng.º Eletro Técnico - TSB - CZB 9.661,00.
Chefe da Ger. TV - Gratificação: 3.519,00.
- 2- Acrizio Lucas Bambirra - adm: 02/03/82.
Eletrotécnico - nível 20 - CZB 6.671,00 Fd. CZB 1.930.
Chefe do Serviço de Operacionalização Técnica.
- 3- Walderson de A. Coutinho Lyra - adm: 15/09/83.
Eletrotécnico - 13 - salário: CZB 3.841,00.
- 4- Jair José da Silva - adm: 03/11/73.
N.º Topógrafo nível 20 - salário: CZB 6.671,00.
- 5- José Ribeiro Dauzacku. adm: 03/11/80.
Téc. em Montagem de Torres - salário: CZB 4.826,00.
- 6- José da Costa Barros - adm: 23/04/84.
Eletrotécnico - Salário: CZB 4.826,00.

7- Nírone de Arruda Nascimento - adm: 05140183

Operador de Rádio - salário: CZB 3.120,00

8- Aroldo Correa Alvarenga - adm: 07111178

Mecânico - salário: CZB 4.826,00

9- Dervino Lemes de Brito - adm: 05111180

Operador Torres - salário: CZB 2.052,00

10- Raimundo Oliveira Moura - adm: 28106182

Operador de Torres - salário: CZB 3.423,00

11- Raimundo Lopes Leite - adm: 05107189

Operador Torres - salário: CZB 3.423,00

12- José Raul Dantas - adm: 03104181

de adm. nível 16 - salário: CZB 4.826,00

13- Wilson Malheiros - adm: 09104180

Motorista - (atendendo a Guernica TV) - CZB 2.465,00

14- João F. Gomes da Silva - adm: 19105178

Motorista (at. a guernica TV) salário: CZB 2.668,00

Em 31/10/86.

Wagner Vieira

Nilza D. Vaques Vieira
Chefe do Setor de Adm. de Pessoal
- CODEMAT -

Bo Diretor Presidente

Encaminhamos o parecer p/ apreciação e
decisão -

Em, 07-11-86

Deubert

1) SUPERINTENDÊNCIA PARA AS PROVIDÊNCIAS
CONFORME PARECER DA ASS. JURÍDICA.

11.11.86

Roberto F. Pereira
Diretor P. P.
- CODEMAT -



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

13

Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

À Sra Helena Mariano,
Para análise da documentação
e parecer conclusivo.

Em, 05/02/82

Luiz

Chefe da Asses. Jurídica

À *chefe de Ass. Jurídica*
Para apreciação do parecer solici-
tado.

Em 10.02.82

Luiz

Ass. Jurídica

À Sr. Diretor Presidente
Encaminhamos a V. Sa,
o presente processo com o pare-
cer desta Assessoria para apre-
ciação e as providências.

Em, 06/02/82

Luiz

Chefe da Asses. Jurídica

À Diretoria para
decisão. 09.02.82

Roberto
Diretor Presidente
- CODEMAT -

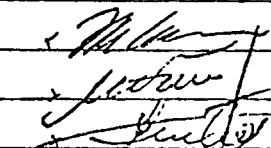
Decisão da Diretoria:

AutORIZAMOS o pagamento do adicional, com base no parecer da Assessoria Jurídica e de conformidade com o laudo Pericial do Ministério do Trabalho.

Tendo em vista que o referido adicional tem efeito retroativo verificar nesse período os servidores que atuaram também prestando esses serviços junto à Gerência de Televisão.

O pagamento será efetuado quando esta Cia. tiver disponibilidade financeira.

18.02.87


Roberto Laureiro

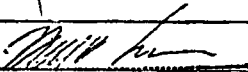
Lançado em Ata da Diretoria

EM 18/02/87

Isa M. DORILÃO F. G. S. S.

DAF, PARA AS PROVIDÊNCIAS
CABÍVEIS.

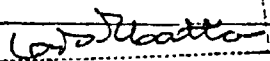
18.02.87


Roberto Laureiro
Diretor Presidente
- CODEMAT -

CEA/DIRAF.

CEA/DIRAF.

Encaminhamos o presente processo para os procedimentos necessários de acordo com o parecer da Auditoria Interna e Decisão da Diretoria, verificando a nossa disponibilidade de financeira.


Odileia Pinheiro da Silva
Diretora Adm. Financeira
- CODEMAT -

Em - 19-2-87

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

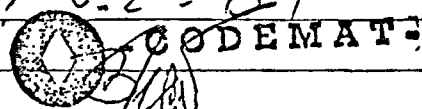
Anexo ao Processo Nº _____

De ____/____/____

DESPACHOS E INFORMAÇÕES**A DAG**

Providenciar junto ao Setor competente a relação do pessoal lotado na Jerncia TV, levando-se em conta a retroatividade do adicional, verificar nesse período os servidores que atuaram naquela atividade, visto em caso estejam hoje em outros setores, para efeito de recolhimento do adicional, conforme decisão do Diretor desta Companhia.

15.02.87

Adm. Benedito Rodolfo Falcão
Coordenador de Estudos e Avaliação - DIBAF

Ao

Setor de Adm. de Pessoal

Para informar, conforme despacho do Sr. Coordenador.

Em 24.02.87



CODEMAT

Vilazio Almeida Pinto
Ch. Dir. Adm. Geral**A D.A.G.**

Informamos a V.S.^a que o pessoal da Jerncia de TV com direito a previdência e que se encontravam-se prestando serviços no período de janeiro/86 até março/87, são aqueles constantes na relação C.F. nº. 133186 e tendo em vista ficha funcional de cada servidor, deixou de constar na lista dos requerentes:

- João Luiz Pinheiro.

Eng. Civil - Salário: CZB 19.666,00

Desligado da Jerncia da TV em

25/05/87 - Conf. C.F. 06/87 - Presidência

- Nilson Olívio de Oliveira

- Eletrotécnico - nível 15

Salário: CZH 7.440,00

Desligado da função de TV em junho/86

- Benedito de Moraes Campos

Eletrotécnico - nível 13

Salário: CZH 6.453,00

Desligado da função de TV em junho/86

Esclarecemos, outrossim, que o Sr. José Zefrino de Oliveira Filho - Desenhista - nível 12 - Salário CZH 5.751,00, Também é merecedor do adicional - conforme processo nº 1.688/87. (apenso)

Em 10/03/87.

Wagner Vieira

Nilza S. Taques Vieira

Chefe do Setor de Adm. de Pessoal

- CODEMAT -

CEA/DIRAF

Considerando as informações do Setor de Adm. de Pessoal, submetemos à apreciação de V. S^a.

Em 10.3.87

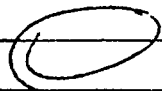


CODEMAT

Vilmar Ferreira Pinto
Ch. Div. Edm. Geral

A Direção Adm. Financeira

Para conhecimento e apreciação.



11-03-87

Joel

cc

CEA/DIRAF

para efetuar pagamentos, observando os despachos constantes no processo, parecer da Assessoria Jurídica, devendo aguardar quando a Cia. tiver disponibilidade financeira, em parcelas, a partir do mês de fevereiro/87. (at) Batta

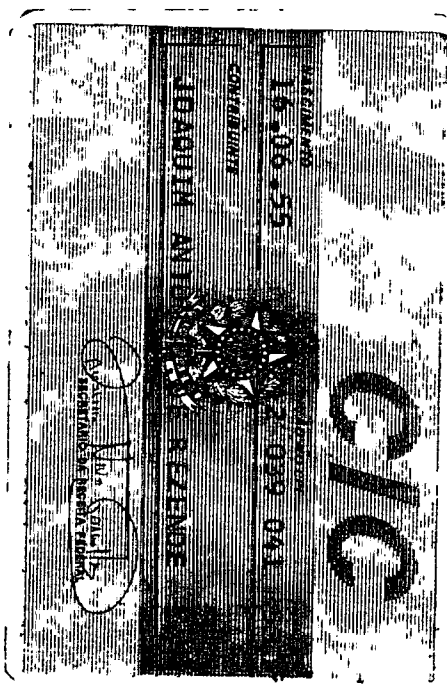
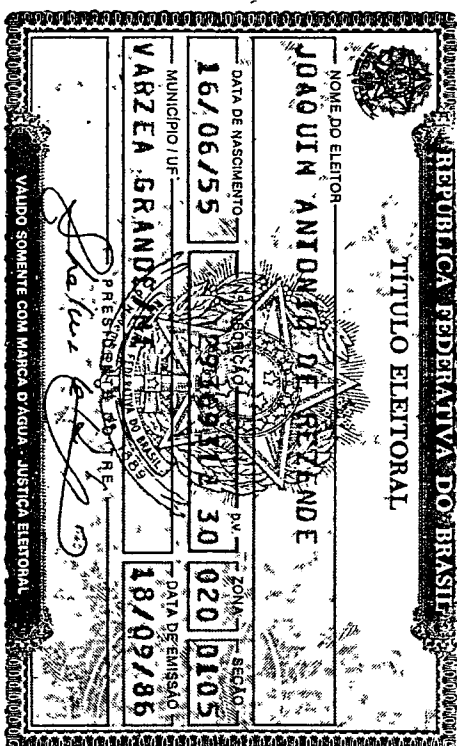
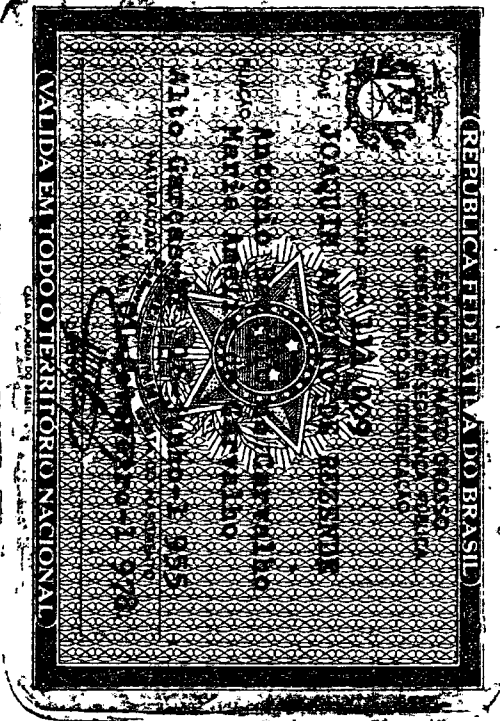
Em 12/03/87.

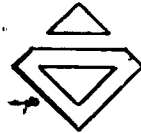
Odilza Diniz da Matta

Diretora Administrativa Financeira

- CODEMAT -

MAURICIO





CODEMAT
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

LOTAÇÃO SEDE

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS			
NOME: JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE			
DATA NASCIMENTO: 16.06.55		NACIONALIDADE: BRASILEIRA*	
NATURALIDADE: ALTO GARÇAS = MT		PROFISSÃO: AGENTE ADMINISTRATIVO	
ENDEREÇO: RUA 04 DE JANEIRO - CASA 86 - JARDIM LEBLON			
PAI: ANTONIO B. DE CARVALHO		ESTADO CIVIL	
MÃE: MARIA AM ÉLIA DE CARVALHO		SOLTEIRO	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO			
R. G. N.º	DATA	SÉRIE	ESTADO
111.009	016 - 102	78	
ORGÃO EXPEDIDOR: SSP/MT			
CART. PROF. N.º	SÉRIE	DATA EXP.	
81.537	3986	/ /	
CART. DE RESERVISTA N.º	CATEGORIA	REG. MILITAR	
351538			
TÍTULO N.º	ZONA	SEÇÃO	ESTADO
29369318-30	020	0105	MT
C. P. F. N.º	PASEP N.º		
242.039.041-53	106.38858.08.6		
3 - DADOS FUNCIONAIS			
DATA DA ADMISSÃO	FUNÇÃO: OPERADOR DE ESTAÇÃO		
17.10.87			
NATUREZA DO CARGO	OPÇÃO FGTS		
	/		

4 - ANOTAÇÕES			
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO
17.10.87/88			
17.10.88/89			

4 - ANOTAÇÕES			
DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
17.10.87	AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL 12	11.505,00	
19.11.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL 12	12.748,00	
19.12.87	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL- 12	13.925,00	
19.01.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL- 12	15.205,00	
19.02.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL- 12	16.602,00	
19.03.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL- 12	19.290,00	
19.06.88	REAJUSTE SALARIAL NÍVEL-12	27.535,00	
19.07.88	REAJUSTE SALARIAL N-12	39.828,00	
19.08.88	REAJUSTE SALARIAL N-12	41.559,00	
19.09.88	REAJUSTE SALARIAL N-12	52.677,00	
19.10.88	REAJUSTE SALARIAL N-12	66.757,00	
19.11.88	REAJ. SAL. N. 12, RES. 029/88	84.600,00	
19.12.88	REAJ. SAL. N. 12, RES. 30/88	88.320,00	
19.12.88	Reajuste Salarial N-12 Res. 01/89	111.327,00	
19.01.89	Reajuste Salarial N-12 Res. 03/89	140,32	
19.03.89	Reajuste Salarial N-12 Res. 05/89	221,42	
19.05.89	Reajuste Salarial N-12 Res.11/89	305,71	
19.06.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 Res.15/89	428,24	
19.07.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 Res.15/89	533,96	
01.08.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.20/89	943,51	
01.09.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.21/89	1.328,09	
01.10.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.25/89	1.919,41	
01.11.89	REAJUSTE SALARIAL N-12 RES.29/89	2.676,40	

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSIÇÃO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conforme CI Nº 97/87, o servidor foi contratado para prestar seus serviços na Gerência do Programa Especial de Televisão - GTV., como operador de Estação, Nível 12., a partir de 17.10.87.

A partir de 1º.11.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 12.748,00, conforme Res. 35/87.

A partir de 1º.12.87, passou a Perceber o Salário de Cz\$:

13.925,00, conforme Res. 37/87. N-12

A partir de 1º.01.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$:

15.205,00, conforme Res. 01/88. N-12

A partir de 1º.02.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$:

16.602,00, conforme Res. 02/88. N-12

A partir de 1º.03.88, Passou a Perceber o Salário de Cz\$:

19.290,00, conforme Res. 09/88. N-12

A partir de 1º.06.88, passou a perceber o salário de -

Cz\$ 27.535,00 Nível-12, conforme resolução nº 15/88.

A partir de 1º.07.88, passou a perceber o salário de

Cz\$ 33.828,00 N-12, conf. Res.nº 21/88.

A partir de 1º.08.88, passou a perceber o salário de Cz\$

41.559,00 N-12, conf. Res.nº 22/88.

A partir de 1º.09.88, passou a perceber o salário de

Cz\$ 52.677,00, Ag. Adm. Nível 12, conf. res. 23/88.

A partir de 1º.10.88, passou a perceber o salário de

Cz\$ 66.757,00, Ag. Adm. Nível 12, conf. res. 26/88.

Conforme CI nº 056/90 - O servidor comunicar que entrou em gozo de férias no dia 05/11/90.

2-A

LOTAÇÃO: GTV

17.10.90/91

03.07/01.08/89

1/90

83

1/90

Visto:

Conforme CI nº 056/90 - O servidor comunicar que entrou em gozo de férias no
dia 05/N/90.

2ª DOBRA



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 391961

nome do dispensado

3 JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

endereço do dispensado (rua, avenida, quadra, travessa, número, bloco, apartamento, fundos, etc.)

Rua 04 de janeiro, 86 / Jd. Leblon

CEP

78000

UF

MT

CGC

4 03474053000132

atividade econômica-IBGE

5 0303

trabalhador rural?

6 1 - sim 2 - não 2

PIS/PASEP

7 10638858086

Carteira de Trabalho e Previdência Social

8 81537

série

398

número

M T

CBO

9 86125

ocupação

OPERADOR DE ESTAÇÃO

03 474 053/0001-32

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

C. P. A.

CUIABÁ - CEP. 78.000 - MT

carimbo padronizado CGC (MF)

1ª DOBRA

data admissão

10 171087

data demissão

11 220591

sexo

1 - masculino 2 - feminino 1

grau de instrução

13 7

data nascimento

14 160655

horas trabalhadas por semana

15 40

três últimos salários

mês antepenúltimo

mês penúltimo

mês último

03 76593,00

04 76593,00

05 76593,00

possui registro de contribuição individual do INPS?

número de inscrição

17 1 - sim 2 - não 2

domicílio bancário

banco agência

nome do banco e nome da agência

18 1040016 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/MT

Declaração do dispensado

meses

19 número de contribuições para Previdência Social nos últimos quarenta e oito meses. 48

Declaração do empregador

20 as contribuições foram integralmente comprovadas pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

21 recebeu salários em cada um dos últimos seis meses?

1 - sim 2 - não 1

22 os salários foram comprovados pelo dispensado?

1 - sim 2 - não 1

polegar direito

Joey Antonio de Rezende
assinatura do dispensado

Odete Diniz da Silva
Chefe do Setor
assinatura do empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO

Comunicação de Dispensa - CD

1034 391961

PIS/PASEP

10638858086

nome do dispensado

JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE

Recebi de CIA, DE DESENV. DO ESTADO DE MATO GROSSO/CODEMAT

Firma ou Razão Social

2 (duas) vias do Requerimento do Seguro-Desemprego.

polegar direito

CUIABÁ/MT, 20 / 06 / 91

local e data

assinatura do dispensado

Protocolo Empregador

A ECT recebe a 1.ª via fechada

este envelope deverá ser apresentado
para postagem já fechado.

SELO

nº1034 391961



MINISTÉRIO DO TRABALHO
Sistema Seguro - Desemprego

Brasília-DF

70059

remetente

firma ou razão social

estabelecimento

endereço

bairro

município

CEP

--	--	--	--	--

cidade

estado

AO COLAR NÃO ULTRAPASSE ESTA LINHA

FICHA FINANCEIRA

NOME: JOAQUIM ANTONIO REZENDE				CLASSE:	
PROFISSÃO:				NÍVEL: 12	
CARGO: OPERADOR DE ESTAÇÃO				N. DEP. ECON. IMP. REN'A Cr8	
EXERCÍCIO: 1 989				N. DEP. ECON. SAL. FAMÍLIA Cr8	
LOTAÇÃO: GERÊNCIA DE TV				MATRÍCULA	

VENQ. PADRÃO	GRATIFICAÇÃO	OUTROS	MAR.	ABR.	MAI.	JUN.	JUL.	AGO.	SET	OUT	NOV.	DEZ.	13º SAL.	TOTAL
	JAN.	FEV.	221,42	224,42	305,74	305,74	00	943,51	1328,08	1919,41	00	3183,97	3763,97	
SALÁRIO	141,33	140,32												
GRATIFICAÇÃO														
REPRESENTAÇÃO														
HORAS EXTRAS														
INSALUBRIDADE														
DIF. SALÁRIO	16,53	29,57									1348,32			
DIÁRIAS														
FÉRIAS	2,83	2,81	4,42	4,42	403,54	8,56	4,57	1887	26,56	71,78	82,50	150,55	150,55	
ADICIONAL														
TRANSFERÊNCIA	40,46	42,10	66,42		158,14		68,48	274,76	398,43		1,40449	1,12919	1129,19	
Recebido da 300														
ABONO PEC.	30,00	30,00			134,52		100,42	20,47	584,36		611,10			
ABONO CUSTO														
13º SALÁRIO														
SALÁRIO-FAMÍLIA														
TOTAL DOS PROVENT.	153,42	244,80	292,26	295,84	1008,02	436,80	401,72	1337,14	4090,51	1996,19	2094,99	15043,71	15043,71	
IAPAS	11,38	22,03	26,30	20,32	80,96	38,68	24,10	120,34	350,61	198,61	164,99	504,37	504,37	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			7,38											
SEG. BOA VISTA	2,34	2,34	2,34	2,34	9,40	470		9,18	2040	11,32		11,32		
CAPEMI CONSIGNAÇÃO														
CAPEMI SEGUROS														
IMPOSTO DE RENDA					17,00			46,00	182,52	45,00		24,00	204,00	
ASPEMAT														
ANULAÇÃO DE PROVENT.														
D.B. / A.S.C.														
ADIANT. SALARIAL														
A.S. CODEMAT	141	1,40	2,21	2,21	6,40	3,05		9,43	26,56	19,19		34,63		
TOTAL DOS DESCONT.	21,13							104,95	580,09	235,02	164,99		204,00	

* Dileuense no mês de março por não ter sido adicionado desde o mês de outubro/89
a 2ª parcela do do mto.

* Dileuense no mês de março por não ter sido adicionado desde o mês de outubro/89
a 2ª parcela do do mto.

* Dileuense no mês de março por não ter sido adicionado desde o mês de outubro/89
a 2ª parcela do do mto.

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

119

IDENTIFICAÇÃO			
02	Empregador C O D E M		
04	Endereço PALÁCIO PAIAGUÁS		
05	CEP 78000	06	Bairro C P A
07	Município CUIABÁ	08	UF MT
09	Banco B E M A T	10	Agência/UF B O S Q U E
12	Empregado JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE		
14	PIS/PASEP 1.063.885.805-6		
20	Maiores remuneração 81.189,06	21	Aviso prévio 22.04.91
22	Pens. Alim. 0250,358	23	Causa afastamento POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
24	Data de rescisão 16.05.91		
25	Data de pagamento 16.05.91		
26	Data de depósito 16.05.91		
27	Data de entrega 16.05.91		
28	Data de entrega 16.05.91		
29	Data de entrega 16.05.91		
30	Data de entrega 16.05.91		
31	Data de entrega 16.05.91		
32	Data de entrega 16.05.91		
33	Data de entrega 16.05.91		
34	Data de entrega 16.05.91		
35	Data de entrega 16.05.91		
36	Data de entrega 16.05.91		
37	Data de entrega 16.05.91		
38	Data de entrega 16.05.91		
39	Data de entrega 16.05.91		
40	Data de entrega 16.05.91		
41	Data de entrega 16.05.91		
42	Data de entrega 16.05.91		
43	Data de entrega 16.05.91		
44	Data de entrega 16.05.91		
45	Data de entrega 16.05.91		
46	Data de entrega 16.05.91		
47	Data de entrega 16.05.91		
48	Data de entrega 16.05.91		
49	Data de entrega 16.05.91		
50	Data de entrega 16.05.91		
51	Data de entrega 16.05.91		
52	Data de entrega 16.05.91		
53	Data de entrega 16.05.91		
54	Data de entrega 16.05.91		
55	Data de entrega 16.05.91		
56	Data de entrega 16.05.91		
57	Data de entrega 16.05.91		
58	Data de entrega 16.05.91		
59	Data de entrega 16.05.91		
60	Data de entrega 16.05.91		
61	Data de entrega 16.05.91		
62	Data de entrega 16.05.91		
63	Data de entrega 16.05.91		
64	Data de entrega 16.05.91		
65	Data de entrega 16.05.91		
66	Data de entrega 16.05.91		
67	Data de entrega 16.05.91		
68	Data de entrega 16.05.91		
69	Data de entrega 16.05.91		
70	Data de entrega 16.05.91		
71	Data de entrega 16.05.91		
72	Data de entrega 16.05.91		
73	Data de entrega 16.05.91		
74	Data de entrega 16.05.91		
75	Data de entrega 16.05.91		
76	Data de entrega 16.05.91		
77	Data de entrega 16.05.91		
78	Data de entrega 16.05.91		
79	Data de entrega 16.05.91		
80	Data de entrega 16.05.91		
81	Data de entrega 16.05.91		
82	Data de entrega 16.05.91		
83	Data de entrega 16.05.91		
84	Data de entrega 16.05.91		
85	Data de entrega 16.05.91		
86	Data de entrega 16.05.91		
87	Data de entrega 16.05.91		
88	Data de entrega 16.05.91		
89	Data de entrega 16.05.91		
90	Data de entrega 16.05.91		
91	Data de entrega 16.05.91		
92	Data de entrega 16.05.91		
93	Data de entrega 16.05.91		
94	Data de entrega 16.05.91		
95	Data de entrega 16.05.91		
96	Data de entrega 16.05.91		
97	Data de entrega 16.05.91		
98	Data de entrega 16.05.91		
99	Data de entrega 16.05.91		
100	Data de entrega 16.05.91		

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS			
25	Indenização por danos morais	26	Indenização por danos materiais
27	Indenização por danos físicos	28	Indenização por danos psicológicos
29	Indenização por danos estéticos	30	Indenização por danos à saúde
31	Indenização por danos à honra	32	Indenização por danos à imagem
33	Indenização por danos à reputação	34	Indenização por danos à credibilidade
35	Indenização por danos à moralidade	36	Indenização por danos à probidade
37	Indenização por danos à integridade	38	Indenização por danos à honra
39	Indenização por danos à dignidade	40	Indenização por danos à liberdade
41	Indenização por danos à igualdade	42	Indenização por danos à justiça
43	Indenização por danos à paz	44	Indenização por danos à ordem
45	Indenização por danos à segurança	46	Indenização por danos à tranquilidade
47	Indenização por danos à harmonia	48	Indenização por danos à serenidade
49	Indenização por danos à felicidade	50	Indenização por danos à bem-estar
51	Indenização por danos à qualidade de vida	52	Indenização por danos à saúde pública
53	Indenização por danos à segurança pública	54	Indenização por danos à ordem pública
55	Indenização por danos à moralidade pública	56	Indenização por danos à probidade pública
57	Indenização por danos à integridade pública	58	Indenização por danos à honra pública
59	Indenização por danos à dignidade pública	60	Indenização por danos à liberdade pública
61	Indenização por danos à igualdade pública	62	Indenização por danos à justiça pública
63	Indenização por danos à paz pública	64	Indenização por danos à ordem pública
65	Indenização por danos à segurança pública	66	Indenização por danos à tranquilidade pública
67	Indenização por danos à harmonia pública	68	Indenização por danos à serenidade pública
69	Indenização por danos à felicidade pública	70	Indenização por danos à bem-estar pública
71	Indenização por danos à qualidade de vida pública	72	Indenização por danos à saúde pública
73	Indenização por danos à segurança pública	74	Indenização por danos à ordem pública
75	Indenização por danos à moralidade pública	76	Indenização por danos à probidade pública
77	Indenização por danos à integridade pública	78	Indenização por danos à honra pública
79	Indenização por danos à dignidade pública	80	Indenização por danos à liberdade pública
81	Indenização por danos à igualdade pública	82	Indenização por danos à justiça pública
83	Indenização por danos à paz pública	84	Indenização por danos à ordem pública
85	Indenização por danos à segurança pública	86	Indenização por danos à tranquilidade pública
87	Indenização por danos à harmonia pública	88	Indenização por danos à serenidade pública
89	Indenização por danos à felicidade pública	90	Indenização por danos à bem-estar pública
91	Indenização por danos à qualidade de vida pública	92	Indenização por danos à saúde pública
93	Indenização por danos à segurança pública	94	Indenização por danos à ordem pública
95	Indenização por danos à moralidade pública	96	Indenização por danos à probidade pública
97	Indenização por danos à integridade pública	98	Indenização por danos à honra pública
99	Indenização por danos à dignidade pública	100	Indenização por danos à liberdade pública

RECIBO DO FGTS		56 Data de depósito	
57	Carimbo e assinatura autorizada da empresa	58	Carimbo e assinatura do empregado
59	Sacador - Nome JOAQUIM ANTONIO DE REZENDE	60	Carimbo da agência
61	Valor do saque	62	Valor do saque
63	Assinatura do sacador	64	Assinatura do responsável legal
65	Assinatura do responsável legal	66	Assinatura do responsável legal
67	Assinatura do responsável legal	68	Assinatura do responsável legal
69	Assinatura do responsável legal	70	Assinatura do responsável legal
71	Assinatura do responsável legal	72	Assinatura do responsável legal
73	Assinatura do responsável legal	74	Assinatura do responsável legal
75	Assinatura do responsável legal	76	Assinatura do responsável legal
77	Assinatura do responsável legal	78	Assinatura do responsável legal
79	Assinatura do responsável legal	80	Assinatura do responsável legal
81	Assinatura do responsável legal	82	Assinatura do responsável legal
83	Assinatura do responsável legal	84	Assinatura do responsável legal
85	Assinatura do responsável legal	86	Assinatura do responsável legal
87	Assinatura do responsável legal	88	Assinatura do responsável legal
89	Assinatura do responsável legal	90	Assinatura do responsável legal
91	Assinatura do responsável legal	92	Assinatura do responsável legal
93	Assinatura do responsável legal	94	Assinatura do responsável legal
95	Assinatura do responsável legal	96	Assinatura do responsável legal
97	Assinatura do responsável legal	98	Assinatura do responsável legal
99	Assinatura do responsável legal	100	Assinatura do responsável legal

Autenticação	
--------------	--

Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

0041: Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Item 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.

Campo 21: Data de evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Indica, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.

Campo 24 - Código de papel correspondente à causa de afastamento do autor com as instruções normativas/condicionais da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco-domicílio do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Código da agência (Normal CS/ACIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: 1 - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

RESALVA

RESALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O
ACT FIRMADO EM 27/07/90, O C/º DA PROTECTORIA JUSTICA DO TRABALHO A REPOSI-
ÇÃO DE 12,55% REAL E A MARGEM DE 6,09% MINIMO DE 6,09%
REAL DOS SALÁRIOS, ASSIM COMO JUROS DE MARÇO E ABRIL DE 1991 E OS SAL-
CORREÇÃO MONETÁRIA E OS SAL-
MULTA PREVISTA DO ART. 9º DO APT. CORRIGIDA DESDE
LEI 6.708/79, PLENO E EFETIVO PAGAMENTO.
DATA DO HONORÁRIO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE FIM DE CONTO

O presente termo de homologação foi firmado de acordo com a lei.

Gulapa, 28 de Julho de 1971.

BINDICATO

(Name: 25A117 - 4774)
 (Country of origin: 25A117 - 4774)

အမည်အားဖြင့် : ၁၀

SYSTEMOM OPTICIS A 2016

701-936-0825

Assessment of Student Learning

!esol! 2evè2nootes!
!etip! 2k2222qm

163100 060227Z
100526'

Isne] laydenoosn ob snidniz2A

SECRET

PAGE TWO

1ª via - Branca/CEF 2ª via - Rosa/Banco 3ª via - Azul/Empregado 4ª via - Amarela/Empregador

1ª via - Branca/CEF 2ª via

4

Campo 1 - Carimbo datado do CGC ou matrícula no INSS, INCRÁ ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 e 8.

Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.

Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.

Campo 15 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.

Campo 21 - Data de evento.

Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.

Campo 23 - Causa, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato, etc.

Campo 24 - Causa do evento correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas e procedimentos da CEF.

Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.

Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.

Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado para o banco do FGTS.

Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.

Campo 60 - Carimbo de agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data de pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.

Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.

RESSALVA

FICA RESSALVADO, NOS TERMOS DO TERMO ADITIVO FIRMADO EM 27/09/90, QUE ADITOU O ACT FIRMADO EM 23/07/90, O CÍVIL DE REPOSIÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO A REPOSIÇÃO DE 12,55% REAL DO SALÁRIO, CORRESPONDENTE A 6,09% REAL DOS SALÁRIOS, MARÇO E ABRIL DE 1991, ASSIM COMO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E OS SALÁRIOS DE 1990, E ART. 9º DA LEI 6.703/79, PLENO E EFETIVO PAGAMENTO.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente termo de homologação é firmado de acordo com a lei

Culaba

SINDICATO

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador

Assinatura do representante do empregador